

ACORDO DE ACIONISTAS

entre

SN POWER ENERGIA DO BRASIL LTDA.  
na qualidade de Acionista

CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CEVIX  
na qualidade de Acionista

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
na qualidade de Companhia

e

STATKRAFT NORFUND POWER INVEST AS

JACKSON EMPREENDIMENTOS LTDA.

como Garantidores

Datado de 8 de março de 2012



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single, continuous, sweeping stroke.

1

A smaller handwritten signature in black ink, consisting of a few loops and a vertical stroke.

## ÍNDICE

- 1 **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
  - 1.01 Definições
  - 1.02 Interpretações
- 2 **OBJETO E AÇÕES VINCULADAS**
  - 2.01 Objeto
  - 2.02 Ações Vinculadas a este Acordo
- 3 **ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL**
  - 3.01 Capital Social
  - 3.02 Capital Autorizado da Companhia
  - 3.03 Financiamento da Companhia
- 4 **COMPANHIA**
  - 4.01 Objeto Social
  - 4.02 Estrutura Organizacional
  - 4.03 Plano de Negócios Atualizado e Orçamento Anual
  - 4.04 Cumprimento dos Princípios dos Negócios, CSR e HSE
- 5 **MECANISMOS DE APROVAÇÃO**
  - 5.01 Aprovação para o Desenvolvimento de Projetos Não Contemplados no *Pipeline*/ Plano de Negócios
  - 5.02 Aprovação para a Implementação de Projetos
  - 5.03 Exclusividade para Projetos *Greenfield*
- 6 **FINANCIAMENTO DE PROJETOS (*PROJECT FINANCING*) E CAPITAL PRÓPRIO**
  - 6.01 Princípios
  - 6.02 Contribuições de Capital
  - 6.03 Financiamento de Projetos
  - 6.04 Aceleração do Plano de Negócios
- 7 **REUNIÕES PRÉVIAS**
  - 7.01 Disposições Gerais
  - 7.02 Representantes
  - 7.03 Reuniões
  - 7.04 Convocação
  - 7.05 Participação Telefônica e por Vídeo Conferência
  - 7.06 Quorum de Instalação
  - 7.07 Deliberações Ordinárias
  - 7.08 Deliberações Especiais
  - 7.09 Decisão Vinculante
  - 7.10 Conflito de Interesses
  - 7.11 Outros
- 8 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
  - 8.01 Disposições Gerais
  - 8.02 Direitos de Indicação
  - 8.03 Destituição/Renúncia de Conselheiros/Suplentes
  - 8.04 Presidente do Conselho de Administração



2 



- 8.05 Reuniões do Conselho
  - 8.06 Convocação
  - 8.07 Participação Telefônica e por Vídeo Conferência/Procuração
  - 8.08 Quorum
  - 8.09 Honorários e Despesas dos Conselheiros
  - 8.10 Deliberações do Conselho
  - 8.11 Conduta dos Conselheiros
  - 8.12 Conflitos de Interesse
  - 8.13 Comitês de Assessoramento
  - 8.14 FUNCEF
- 9 DIRETORIA
- 9.01 Diretores
  - 9.02 Direitos de Indicação
  - 9.03 Destituição / Renúncia dos Diretores
- 10 ASSEMBLEIA GERAL
- 10.01 Ordinárias
  - 10.02 Deliberações
  - 10.03 Conflitos de Interesse
  - 10.04 FUNCEF
  - 10.05 Convocação e Quorum
  - 10.06 Conselho Fiscal
- 11 POLÍTICA DE DIVIDENDOS
- 12 TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ALIENAÇÃO INDIRETA DE PARTICIPAÇÃO
- 12.01 Disposições Gerais
  - 12.02 Ausência de *Lock-Up*
  - 12.03 Direito de Preferência
  - 12.04 Direitos de Venda Conjunta
  - 12.05 Término do Direito de Preferência da FUNCEF
  - 12.06 Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação
  - 12.07 Condições de Transferência
  - 12.08 Vedação de Ônus
  - 12.09 Transferências a Afiliadas
- 13 OFERTA PÚBLICA
- 13.01 Oferta Pública
  - 13.02 Vendas Permitidas no Mercado
- 14 IMPASSE
- 14.01 Impasse
  - 14.02 Resolução Amigável
  - 14.03 Impasse de Construção ou Impasse de O&M
  - 14.04 Outros Assuntos de Impasse
  - 14.05 Vedação de Impasses Artificiais
  - 14.06 Outros
- 15 INADIMPLEMENTO



A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

- 15.01 Disposições Gerais
- 15.02 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (a)
- 15.03 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (b)
- 15.04 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (c)
  
- 16 ESTATUTO SOCIAL
  - 16.01 Disposições Gerais
  
- 17 ASPECTOS CONTÁBEIS
  - 17.01 Informações Financeiras e Outras
  - 17.02 Acesso do Acionista à Informação
  - 17.03 Princípios Contábeis
  - 17.04 Exercício Fiscal
  - 17.05 Livros e Registros
  
- 18 CONFIDENCIALIDADE
  - 18.01 Informações Confidenciais
  - 18.02 Tratamento das Informações Confidenciais
  - 18.03 Consentimento Prévio do Proprietário
  - 18.04 Exercício da Devida Diligência
  - 18.05 Manutenção das Informações Confidenciais
  
- 19 DECLARAÇÕES E GARANTIAS
  
- 20 INDENIZAÇÃO
  
- 21 DATA DE VIGÊNCIA E RESCISÃO
  - 21.01 Disposições Gerais
  
- 22 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
  - 22.01 Lei Aplicável
  - 22.02 Resolução Amigável
  - 22.03 Arbitragem
  - 22.04 Continuidade do Cumprimento Contratual
  
- 23 HONORÁRIOS E DESPESAS
  
  
- 24 DISPOSIÇÕES GERAIS
  - 24.01 Direitos de Propriedade Intelectual
  - 24.02 Cessão
  - 24.03 Autonomia das Disposições
  - 24.04 Garantias Adicionais
  - 24.05 Cumulatividade dos Direitos
  - 24.06 Recursos Não Exclusivos
  - 24.07 Renúncia
  - 24.08 Aditamentos
  - 24.09 Ausência de Representação
  - 24.10 Notificações
  - 24.11 Acordo Integral
  - 24.12 Sucessores



- 24.13 Aplicação deste Acordo
- 24.14 Independência dos Acionistas
- 24.15 Idioma
- 24.16 Danos Emergentes
- 24.17 Ausência de Terceiros Beneficiários
- 24.18 Direitos da FUNCEF
- 24.29 Garantidores
- 24.20 Registro
- 24.21 Execução Específica



O PRESENTE ACORDO DE ACIONISTAS, datado de 8 de março de 2012, é celebrado entre:

1. SN POWER ENERGIA DO BRASIL LTDA., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3500, Bloco 1, Salas 211 e 212, Edifício Le Monde, Barra da Tijuca, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.573.833/0001-53, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("SN Power");
2. CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CEVIX, fundo de investimento organizado de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, n.º 3 e 4, Presi/Gecol, 21º andar, Centro, CEP 70.092-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.444/0001-06, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("Caixa FIP Cevix");

(doravante referidos conjuntamente como os "Acionistas", e cada um, individualmente, como um "Acionista"),

3. DESENVIX ENERGIA RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia n.º 3571, conjunto 2001, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.622.416/0001-41, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (a "Companhia"), na qualidade de parte interveniente;
4. JACKSON EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 3.571, conjunto 2003, Centro Empresarial Tamboré, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.357.415/0001-42, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("Jackson"); e
5. STATKRAFT NORFUND POWER INVEST AS, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Noruega, com sede em Lilleakervn 8, 0216 Oslo, Noruega, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("SNPI" e em conjunto com a Jackson, "Garantidores")

CONSIDERANDO QUE:

- A. os Acionistas desejam investir na Companhia, através da qual irão indiretamente implementar, possuir, financiar e operar projetos de energia renovável no Brasil, especialmente aqueles relacionados à geração de energia hidrelétrica (os "Projetos");
- B. em 12 de agosto de 2011, os Acionistas firmaram um contrato para a aquisição e subscrição de Ações da Companhia pela SN Power, condicionado ao cumprimento de determinadas condições precedentes (o "Contrato de Compra e Venda de Ações" e a "Operação");
- C. em decorrência do fechamento da Operação, ocorrido nesta data, a SN Power tornou-se proprietária de Ações da Companhia representativas de 40,65% (quarenta vírgula sessenta e cinco por cento) do seu capital social, o Caixa FIP



Cevix passou a deter uma participação acionária de 40,65% (quarenta vírgula sessenta e cinco por cento) e a FUNCEF passou a deter a participação restante no capital social da Companhia;

- D. os Acionistas desejam celebrar este Acordo de modo a regular determinados direitos e obrigações e o relacionamento enquanto Acionistas da Companhia, além de aspectos referentes ao exercício do direito de voto, propriedade das ações, restrições à transferências de ações e administração da Companhia;
- E. após a obtenção das aprovações societárias e regulatórias aplicáveis, a FUNCEF deverá firmar um Termo de Adesão a este Acordo, tornando-se, assim, um "Acionista", para todos os fins do presente Acordo (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as partes celebrar este Acordo de Acionistas, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

### 1.01 Definições

Neste Acordo (incluindo o preâmbulo acima, bem como seus Anexos), salvo se de outra maneira exigido pelo contexto, as seguintes palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados:

"Acionista Alienado" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação*);

"Acionista Divulgador" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.03 (*Exclusividade para Projetos Greenfield*);

"Acionista Final" deverá significar, (a) em relação à SN Power, a SNPI, e (b) em relação ao Caixa FIP Cevix, os Srs. José Antunes Sobrinho, Cristiano Kok e Gerson de Mello Almada ;

"Acionista Indenizado" deverá ter o significado definido na Cláusula 20 (*Indenização*);

"Acionista Indenizador" deverá ter o significado definido na Cláusula 20 (*Indenização*);

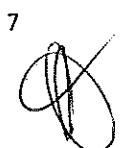
"Acionistas Administradores" deverá significar SN Power e Caixa FIP Cevix;

"Acionistas Remanescentes" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação*);

"Acionistas" deverá significar SN Power, Caixa FIP Cevix e qualquer outra Pessoa que se torne parte deste Acordo (exceto pela Companhia), e "Acionista" significa qualquer um deles;

"Ações" deverá significar as ações do capital social da Companhia vinculadas a este Acordo, conforme os termos da Cláusula 2.02, cada uma das quais conferindo o direito a um voto nas assembléias de Acionistas;



7 

"Ações da Ofertante da OPA" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (c) (*Direito de Aquisição*);

"Ações da Opção de Compra por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.02(b) (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (a)*);

"Ações da Opção de Venda por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.02 (a) (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (a)*);

"Ações de Venda Conjunta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.04 (*Direitos de Venda Conjunta*);

"Ações Ofertadas" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.04 (a) (*Outros Assuntos de Impasse*);

"Ações Objeto" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Acordo" deverá significar este Acordo de Acionistas e inclui todos os anexos, apêndices e subsequentes alterações, por escrito, do presente;

"Afilhada" deverá significar, (a) em relação à SN Power, qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada ou esteja sob controle comum com a SN Power, contanto que esta Pessoa seja Controlada pelo Acionista Final da SN Power e (b) com relação à Caixa FIP Cevix, qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com o Caixa FIP Cevix, desde que tal Pessoa seja Controlada pelo Acionista Final da Caixa FIP Cevix;

"Alienação Indireta de Participação" deverá significar:

- a. em relação à SN Power: o evento pelo qual SNPI deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto do capital da SN Power; e
- b. em relação ao Caixa FIP Cevix: o evento pelo qual José Antunes Sobrinho, Cristiano Kok e/ou Gerson de Mello Almada, em conjunto ou individualmente, deixem de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quotas com direito a voto do Caixa FIP Cevix.

"Aprovação de Implementação" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.02 (*Aprovação para Implementação de Projetos*);

"Arbitragem" deverá ter o significado definido na Cláusula 22.03 (*Arbitragem*);

"Assembleia Geral" deverá significar uma assembleia de Acionistas devidamente convocada conforme disposto na da Lei das Sociedades Anônimas e nos termos deste Acordo;



"Assembleia Geral Suspensa" deverá ter o significado definido na Cláusula 10.05 (*Convocação e Quorum*);

"Autoridade Governamental" deverá significar qualquer órgão governamental, administrativo, fiscal, tributário ou judicial ou qualquer outra agência estatal ou departamento do governo, comissão, autoridade ou tribunal, ou órgão de qualquer bolsa de valores;

"Banco de Venda" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.04 (a) (*Outros Assuntos de Impasse*);

"Brasil" deverá significar a República Federativa do Brasil;

"BRL" deverá significar Reais, a moeda corrente do Brasil;

"Caixa FIP Cevix" deverá significar Caixa Fundo de Investimento em Participações Cevix;

"Câmara de Arbitragem" deverá ter o significado definido na Cláusula 22.03 (*Arbitragem*);

"Cessionário " deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"CNPJ/MF" deverá significar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Comitê(s) de Assessoramento" deverá ter o significado atribuído na Cláusula 8.13 (*Comitês de Assessoramento*);

"Comitê de Investigação" deverá ter o significado definido na Cláusula 17.02 (a) (*Acesso do Acionista à Informação*);

"Companhia" deverá significar Desenvix Energias Renováveis S.A.;

"Conflito" deverá ter o significado definido na Cláusula 22.02 (*Resolução Amigável*);

"Concorrente" deverá significar qualquer concorrente da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo sem limitação, companhias de geração de energia e companhias de setores relacionados;

"Conselheiro" deverá significar um conselheiro da Companhia (incluindo qualquer Suplente devidamente nomeado);

"Conselho Fiscal" deverá ter o significado definido na Cláusula 10.06 (*Conselho Fiscal*);

"Conselho" ou "Conselho de Administração" deverá ter o significado definido na Cláusula 8.01 (*Disposições Gerais*);

"Contrato de Compra e Venda de Ações" deverá ter o significado definido no Preâmbulo

deste Acordo;

"Contrato de Opção de Compra" deverá significar o Contrato de Opção de Compra celebrado nesta data por Caixa FIP Cevix, SN Power, SNPI, Jackson, Desenvix e FUNCEF.

"Contribuição de Capital" deverá ter o significado definido na Cláusula 6.02 (*Contribuições de Capital*);

"Controle" deverá significar o poder ou direito de, direta ou indiretamente, (a) dirigir ou orientar a direção da administração de uma Pessoa; (b) dirigir ou orientar a direção das decisões políticas exercidas por esta Pessoa; ou (c) indicar para nomeação a maioria dos membros do conselho de administração de tal Pessoa (ou pessoas que exerçam funções similares), em virtude da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, de direitos de administração, de contrato, ou de qualquer outra forma;

"CSR" deverá significar responsabilidade social corporativa;

"Data de Assinatura" deverá significar a data de assinatura deste Acordo;

"Data de Vigência" deverá significar a Data de Fechamento, conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Ações;

"Decisão Vinculante" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.09 (*Decisão Vinculante*);

"Deliberação Especial" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.08 (*Deliberações Especiais*);

"Deliberação Ordinária" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.07 (*Deliberações Ordinárias*);

"Desenvolver" deverá significar o desenvolvimento de um novo ativo de geração ou transmissão de energia, conduzindo-o de qualquer estado preliminar àquele que torne tal ativo pronto para que o Conselho de Administração da Companhia decida se deve ou não Implementar tal ativo, incluindo, sem limitação, os esforços para estudar e determinar a viabilidade do ativo do ponto de vista operacional e financeiro, a contratação de estudos de terceiros, os gastos na aquisição de imóveis ou outros ativos que posicionem a Companhia de modo mais favorável para Implementar o ativo, a obtenção de licenças ambientais e outras licenças necessárias para a Implementação do ativo, entre outros;

"Dias Úteis" deverão significar os dias da semana (exceto sábados, domingos e feriados) em que os bancos comerciais estão legalmente autorizados a operar nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Osio;

"Direito de Aquisição" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (c) (*Oferta Pública*);

"Direito de Diluição" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.03 (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (b)*);

"Direito de Preferência" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Direito de Realização da OPA" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (*Oferta Pública*);

"Direito de Venda Conjunta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.04 (*Direitos de Venda Conjunta*);

"Direitos da FUNCEF" deverá ter o significado definido na Cláusula 24.17 (*Ausência de Terceiros Beneficiários*);

"Diretores" deverá significar os membros da Diretoria da Companhia;

"Diretoria" deverá ter o significado definido na Cláusula 9.01 (*Disposições Gerais*);

"Documentos da Operação" deverá significar este Acordo, o Contrato de Compra e Venda de Ações e o Contrato de Empréstimo;

"Documentos de Financiamento" deverá significar os contratos e outros instrumentos jurídicos nos quais um ou mais bancos e/ou outros credores disponibilizam para a Companhia financiamentos para o desenvolvimento, aquisição, reabilitação e/ou refinanciamento de um Projeto;

"Estatuto Social" ou "Estatuto" deverá significar o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado, consolidado ou substituído, de tempos em tempos;

"Evento de Insolvência" deverá significar, em relação a qualquer Acionista, qualquer um ou mais dos seguintes eventos:

- a. a ocorrência de qualquer evento que, segundo a Legislação Aplicável a qualquer Acionista ou seu Acionista Final (ou seu sucessor ou cessionário autorizado), que tenha um efeito análogo a qualquer dos eventos referidos nas alíneas (b) a (f) abaixo;
- b. os conselheiros de tal Acionista ou de seu Acionista Final solicitem a nomeação de um liquidante, administrador judicial ou administrador compulsório;
- c. qualquer cessão ou acerto referente à repactuação da totalidade ou de parte substancial da dívida de tal Acionista ou de seu Acionista Final, decorrente de sua incapacidade de honrar suas obrigações de pagamento em relação a tais dívidas;
- d. qualquer liquidante, administrador judicial ou administrador compulsório seja nomeado em relação a tal Acionista ou seu Acionista Final, ou à totalidade ou parte significativa dos ativos de tal Acionista ou seu Acionista Final, tenha tal nomeação sido ou não imposta por força de uma ordem judicial;
- e. tal Acionista ou seu Acionista Final seja, ou seja considerado para efeitos de qualquer Legislação Aplicável, incapaz de pagar suas dívidas no vencimento, ou admite por escrito sua incapacidade de pagar suas



dívidas no vencimento; e

- f. tal Acionista ou seu Acionista Final suspenda o pagamento de uma ou mais classes de suas dívidas, ou anuncia a intenção de fazê-lo, ou uma moratória é declarada em relação a qualquer um de suas dívidas.

"Exercício Social" deverá significar, para fins das demonstrações financeiras da Companhia, um exercício social com início em 1º de janeiro de cada ano calendário gregoriano e término em 31 de dezembro de tal ano;

"FUNCEF" deverá significar Fundação dos Economiários Federais;

"Garantidores" deverá significar SNPI e Jackson em conjunto;

"Geração Alvo" deverá ter o significado definido na Cláusula 4.01(a) (*Objeto Social*);

"HSE" deverá significar saúde, segurança e meio ambiente;

"IFRS" deverá significar *International Financial Reporting Standards*, compreendendo as normas e interpretações emitidos de tempos em tempos pelo *International Accounting Standards Board*;

"Impasse de Construção" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.01 (*Impasse*);

"Impasse de O&M" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.01 (*Impasse*);

"Impasse" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.01 (*Impasse*);

"Implementar" ou "Implementação" deverá significar o processo conduzido pela Companhia para fazer com que determinado novo ativo de geração ou transmissão de energia seja construído e esteja pronto para iniciar operação, após a respectiva aprovação do Conselho de Administração neste sentido;

"Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.01 (*Disposições Gerais*);

"Informações Confidenciais" deverá ter o significado definido na Cláusula 18.01 (*Informações Confidenciais*);

"Jackson" deverá significar Jackson Empreendimentos Ltda.;

"Justo Valor de Mercado" deverá significar o justo valor de mercado da Companhia, expresso em BRL, avallado por 2 (dois) bancos de investimento de primeira linha, cada um indicado por um Acionista, sendo certo que:

- a. Se a diferença entre as avaliações obtidas por cada banco de investimento for inferior a 15% (quinze por cento), o Justo Valor de Mercado será a média aritmética entre tais avaliações;
- b. Caso a diferença entre as avaliações obtidas por cada banco de



investimento seja superior a 15% (quinze por cento), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o relatório da última avaliação for recebido, um terceiro avaliador será escolhido em conjunto pelos Acionistas, a partir de uma lista preparada pelos 02 (dois) primeiros bancos de investimento, contendo os nomes de 03 (três) outros bancos de investimento de primeira linha.

- i. Caso a avaliação da Companhia obtida pelo terceiro banco de investimento corresponda a um valor que esteja compreendido dentro do intervalo formado pelas duas primeiras avaliações, então o montante determinado pelo terceiro banco de investimento será considerado como o Justo Valor de Mercado.
  - ii. Caso a avaliação da Companhia obtida pelo terceiro banco de investimento seja inferior à mais baixa das duas primeiras avaliações, então o Justo Valor de Mercado deverá ser considerado como sendo igual ao menor das duas primeiras avaliações, ou
  - iii. Caso a avaliação da Companhia obtida pelo terceiro banco de investimento seja maior do que a mais alta das duas primeiras avaliações, então o Justo Valor de Mercado deverá ser considerado como sendo igual à mais alta das duas primeiras avaliações.
- c. O Justo Valor de Mercado deverá ser baseado na respectiva avaliação do banco de investimento, utilizando uma metodologia de avaliação comumente aceita, aplicável no momento da aferição.

"Legislação Aplicável" deverá significar, com relação a qualquer Pessoa, qualquer constituição, tratado, lei, regra, regulamento, portaria, sentença, ordem, decreto, consentimento ou aprovação governamental ou qualquer diretiva, orientação, requisito ou outra restrição governamental publicada, que tenha força de lei, ou qualquer determinação ou interpretação de quaisquer desses itens por qualquer autoridade, que vincule tal Pessoa ou seus ativos, conforme alterada de tempos em tempos;

"Lei das Sociedades por Ações" deverá significar a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lista de Bancos" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.04 (*Outros Assuntos de Impasse*);

"Lista de Profissionais Especializados" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.03 (*Impasse de Construção ou Impasse de O&M*);

"Negócio" deverá ter o significado definido na Cláusula 4.01 (a) (*Objeto Social*);

"Notificação de Alienação Indireta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação*);

"Notificação de Exercício da Opção de Alienação Indireta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06.02 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta*



*de Participação*);

"Notificação de Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.01 (*Disposições Gerais*);

"Notificação de Oferta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Notificação de Venda Conjunta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.04 (*Direitos de Venda Conjunta*);

"Novo Mercado" deverá significar o segmento especial de listagem da BM&F Bovespa denominado Novo Mercado;

"Oferta Pública" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (*Oferta Pública*);

"Oferta Vencedora" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.04 (g) (*Outros Assuntos e Impasses*);

"Ofertados" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Ofertante da OPA" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (*Oferta Pública*);

"Ofertante" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Ônus" deverá significar qualquer garantia, gravame, penhor, hipoteca, oposição, encargo ou oneração de qualquer tipo, incluindo qualquer acordo por escrito ou verbal, opção, compromisso ou direito de terceiros;

"Opção de Compra" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06.01 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação*);

"Opção de Compra por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.02(b) (*Medidas contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01(a)*);

"Opção de Venda" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06.01 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação*);

"Opções(ão) de Alienação Indireta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06.01 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação*);

"Opção de Venda por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.02 (a) (*Medidas contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (a)*);

"Operação" deverá ter o significado definido no Considerando (B) do presente Acordo;

"Operação com Partes Relacionadas" deverá significar, com relação a qualquer Acionista, qualquer ação por meio da qual a Companhia: (a) celebre, adite, declare uma inadimplência, renuncie a uma condição ou rescinda, (b) dê seu consentimento, aprovação ou autorização em relação a, ou (c) efetue um pagamento, proposta de negociação ou promova acordos materiais decorrentes de (em cada um dos casos



anteriores) qualquer contrato ou acordo de qualquer tipo ou natureza: (i) entre a Companhia ou uma Subsidiária e tal Acionista, qualquer de suas Afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita, (ii) entre a Companhia ou uma Subsidiária e os membros de seu Conselho, Diretores, qualquer cônjuge das Pessoas acima e qualquer outra Pessoa relacionada com qualquer dessas Pessoas por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau, ou (iii) entre a Companhia ou uma Subsidiária e qualquer outra Pessoa, que, direta ou indiretamente, beneficie tal Acionista, qualquer de suas Afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita;

"Oportunidade de Implementação" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.02 (*Aprovação para a Implementação de Projetos*);

"Oportunidade de Investimento" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.03 (*Exclusividade para Projetos Greenfield*);

"Oportunidade de Projeto" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.01 (*Aprovação para o Desenvolvimento de Projetos Não Contemplados no Pipeline/Plano de Negócios*);

"Orçamento" deverá ter o significado definido na Cláusula 4.03 (a) (*Plano de Negócios Atualizado e Orçamento Anual*);

"Outro Acionista Administrador" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (c) (*Oferta Pública*);

"Parte Proponente" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.01 (*Aprovação para o Desenvolvimento de Projetos Não Contemplados no Pipeline/Plano de Negócios*);

"Perdas" deverá ter o significado definido na Cláusula 20 (*Indenização*);

"Período de Cura" deverá ter o significado definido na Cláusula 15.03 (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (b)*);

"Período de Resolução Amigável" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.02 (*Resolução Amigável*);

"Pessoa" deverá significar qualquer pessoa física ou jurídica, Autoridade Governamental, *joint venture*, fundo de investimento, associação, parceria ou outra entidade (tendo personalidade jurídica própria ou não);

"Pessoa Alienada" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.06 (*Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação*);

"Pessoa Restrita" deverá significar, com relação a qualquer Acionista, (a) qualquer conselheiro, diretor, sócio, representante ou funcionário de tal Acionista, (b) o cônjuge das pessoas acima descritas, e (c) qualquer outra pessoa relacionada com qualquer das pessoas acima por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau;

"Pipeline" deverá ter o significado definido na Cláusula 4.01 (a) (*Objeto Social*);

"Plano de Negócios Atualizado" deverá ter o significado definido na Cláusula 4.01 (d)

*(Objeto Social);*

"Plano de Negócios" deverá significar o plano de negócios contido no Anexo 4.01 (a);

"Plano de Venda" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.04 (c) *(Outros Assuntos de Impasse);*

"Políticas de HSE e de CSR" deverá significar as políticas de HSE e de CSR a serem acordadas pelos Acionistas nos termos da Cláusula 10.16 do Contrato de Compra e Venda de Ações;

"Presidente" deverá ter o significado definido na Cláusula 8.04 (a) *(Presidente do Conselho de Administração);*

"Preço Mínimo" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (b) *(Avaliação);*

"Processo de Venda" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.04 (a) *(Outros Assuntos de Impasse);*

"Profissional Especializado" deverá ter o significado definido na Cláusula 14.03 *(Impasse de Construção ou Impasse de O&M);*

"Projetos" deverá ter o significado definido no Considerando (A) do presente Acordo;

"Projetos *Greenfield*" deverá significar os projetos de geração ou transmissão de energia cuja construção ainda não teve início;

"Propriedade Intelectual" deverá significar patentes, marcas (registradas ou não), direitos de design (registrados ou não), bem como pedidos de registro e direitos referentes a qualquer dos itens anteriores, *know-how*, direitos autorais, direitos de banco de dados, denominações sociais, logotipos, slogans, nomes de domínio na Internet e endereços de e-mail, fórmulas, invenções, direitos sob licenças, autorizações, ordens, ou de outra forma relacionados a qualquer dos itens anteriores, bem como todos os direitos e formas de proteção de natureza similar ou análoga, ou de efeito semelhante a qualquer um dos itens anteriores, em qualquer lugar do mundo, que atualmente ou no futuro possam subsistir, incluindo o direito de processar por infrações passadas de qualquer dos direitos acima mencionados;

"Proprietário" deverá ter o significado definido na Cláusula 18.01 *(Informações Confidenciais);*

"Representantes" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.02 *(Representantes);*

"Receptor" deverá ter o significado definido na Cláusula 18.01 *(Informações Confidenciais);*

"Regra de Alocação Proporcional" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 *(Direito de Preferência);*

"Reunião do Conselho Suspensa " deverá ter o significado definido na Cláusula 8.08 *(Quorum);*



16



"Reunião do Conselho" deverá ter o significado definido na Cláusula 8.05 (*Reuniões do Conselho*);

"Reunião Prévia" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.01 (*Disposições Gerais*);

"Reunião Prévia Suspensa" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.06 (*Quorum de Instalação*);

"SN Power" deverá significar SN Power Energia do Brasil Ltda.;

"SNPI" deverá significar Statkraft Norfund Power Invest AS, uma companhia constituída e organizada segundo as leis do Reino da Noruega;

"Solicitação de Informação" deverá ter o significado definido na Cláusula 17.02 (*Acesso do Acionista à Informação*);

"Subsidiárias" deverá significar, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica na qual a Companhia detém, direta ou indiretamente, uma participação societária;

"Suplente" deverá ter o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.03 (c) (*Destituição/Renúncia de Conselheiros/Suplentes*);

"Termo de Adesão" deverá significar o termo constante do Anexo 12.07 (e) deste Acordo;

"Termos Ofertados" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (a) (*Direito de Preferência*);

"Transferência" deverá significar a venda direta, doação, cessão, transferência, transferência de qualquer participação em fideicomisso, Ônus ou alienação de Ações, conforme o contexto possa exigir, voluntária ou involuntariamente, ou em decorrência de um Evento de Insolvência, incluindo, mas sem limitação, qualquer penhora, consignação em benefício de credores ou nomeação de um custodiante, liquidante ou depositário de qualquer de suas propriedades, negócio, ou empreendimento;

"Tributos" deverá significar todas as reivindicações presentes e futuras de tributos, incluindo, sem limitação, sobre receitas brutas, vendas, faturamento, valor agregado, bens e serviços, uso, consumo, propriedade, renda, franquia, capital, ocupação, licença, documentos (tais como imposto de selo), e aduaneiros, bem como outros impostos, taxas ou contribuições, da forma como forem impostos, retidos, cobrados, ou fixados por qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra autoridade fiscal;



## 1.02 Interpretações

Neste Acordo (a menos que o contexto exija de outra forma):

- a. qualquer referência a qualquer lei ou dispositivo legal deve incluir:
  - i. toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
  - ii. tal alteração ou consolidação (seja antes ou depois da data deste Acordo), na medida em que tal alteração ou consolidação se aplique ou seja capaz de aplicar-se a quaisquer operações pactuadas neste Acordo;
- b. qualquer referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa;
- c. qualquer referência ao masculino, feminino ou neutro deve incluir uma à outra;
- d. quaisquer referências a uma "sociedade" deverão incluir seu conselho de administração, diretores, bem como qualquer outro órgão que desempenhe funções similares;
- e. os itens do preâmbulo e anexos do presente integram este Acordo e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Acordo, sendo certo que qualquer referência a este Acordo deve incluir todos os itens do preâmbulo e anexos do mesmo. Quaisquer referências a qualquer Cláusula ou Anexo são feitas a Cláusulas ou Anexos deste Acordo, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Quaisquer referências a partes ou parágrafos são, salvo indicação expressa em sentido contrário, referências a partes ou parágrafos no qual a referência aparece;
- f. referências a este Acordo ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Acordo ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- g. a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- h. cada uma das garantias prestadas neste Acordo é independente de outras garantias e, a menos que de outra forma esteja expressamente previsto, nenhuma Cláusula deste Acordo limita a extensão ou aplicação de outra Cláusula;



- i. qualquer referência a livros, arquivos, registros ou outras informações significam livros, arquivos, registros ou outras informações em qualquer forma ou em qualquer meio, incluindo papel, dados armazenados eletronicamente, meios magnéticos, filmes e microfílm;
- j. os títulos das sub-cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;
- k. "por escrito" inclui qualquer comunicação feita por carta, fax ou e-mail;
- l. as palavras "incluir", "incluindo" e "em particular" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- m. referências a um Acionista deverão, onde o contexto assim permitir, incluir os respectivos sucessores do Acionista e cessionários autorizados e, no caso de pessoas físicas, deverão incluir seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados;
- n. para fins de cálculo do percentual de Ações detidas por qualquer Acionista ou do percentual do capital detido por qualquer Acionista, nos termos deste Acordo, as Ações detidas por todas as Afiliadas do referido Acionista também devem ser levadas em consideração;
- o. nos cálculos de números de ações, as referências a uma "base totalmente diluída" (*fully diluted basis*) significa que o cálculo deve ser feito assumindo-se que todas as opções e outros valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, Ações da Companhia foram convertidos, exercidos ou permutados; e
- p. a tempestividade é um fator essencial para que os Acionistas cumpram suas respectivas obrigações. Se qualquer prazo especificado no presente vier a ser estendido, a tempestividade também deverá ser um fator essencial a esse prazo prolongado.

## 2. OBJETO E AÇÕES VINCULADAS

### 2.01 Objeto

Este Acordo tem por objeto regular os direitos e obrigações dos Acionistas enquanto acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, direitos de voto, transferência de ações, direitos de preferência, direitos de venda conjunta, direitos de liquidez, financiamento, governança corporativa e administração da Companhia.

### 2.02 Ações Vinculadas a este Acordo

Todas as Ações da Companhia atualmente existentes ou que venham a ser



emitidas no futuro pela Companhia, detidas a qualquer tempo pelos Acionistas, seus sucessores ou cessionários, deverão estar vinculadas a este Acordo, incluindo, mas não se limitando às Ações resultantes da conversão ou permuta de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários da Companhia em Ações, aquisição, subscrição, grupamento, bonificação, desdobramento, cisão, fusão ou qualquer outra operação/reorganização da Companhia com resultado semelhante.

### 3. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL

#### 3.01 Capital Social

Na Data de Assinatura, o capital social da Companhia é composto por:

- a. 43.678.794 (quarenta e três milhões, seiscentas e setenta e oito mil, setecentas e noventa e quatro) Ações, de propriedade do Caixa FIP Cevix e representativas de 40,65% (quarenta vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia;
- b. 43.678.794 (quarenta e três milhões, seiscentas e setenta e oito mil, setecentas e noventa e quatro) Ações, de propriedade da SN Power e representativas de 40,65% (quarenta vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia; e
- c. 20.081.967 (vinte milhões, oitenta e uma mil, novecentas e sessenta e sete) ações, de propriedade da FUNCEF e representativas de aproximadamente 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento) do capital social total e votante da Companhia.

#### 3.02 Capital Autorizado da Companhia

O capital da Companhia pode ser aumentado por meio da emissão de um número de ações equivalente a até 10% (dez por cento) do número total de ações da Companhia no momento imediatamente anterior ao respectivo aumento de capital, sem a necessidade de alteração do Estatuto Social. Tal aumento de capital será realizado com base em decisão favorável por parte do Conselho de Administração, que será também responsável por estabelecer as condições para a emissão das novas ações, preço, prazo e procedimento de pagamento a ser observado pelos Acionistas em relação ao aumento.

#### 3.03 Financiamento da Companhia

Os Acionistas deverão fazer com que o financiamento dos negócios da Companhia seja realizado em conformidade com o Plano de Negócios ou Plano de Negócios Atualizado, conforme o caso, e o Orçamento anual, os quais deverão (a) ser aprovados de acordo com as disposições do presente Acordo e (b) levar em conta, na medida do possível, os princípios estabelecidos na Cláusula 6.01 abaixo.



#### 4. COMPANHIA

##### 4.01 Objeto Social

- a. A Companhia deverá ter por objeto social (i) a participação em outras sociedades na área de geração de energia elétrica originada de fontes renováveis e transmissão de energia elétrica, (ii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, administração, gerenciamento e supervisão, nas suas áreas de atuação, e (iii) a implementação, propriedade, financiamento e operação de projetos de energia renovável, com principal foco naqueles de geração de energia hidrelétrica, mas também incluindo os projetos de energia eólica e biomassa atualmente contidos na lista de empreendimentos da Companhia, atualizada de tempos em tempos, anexa ao presente como Anexo 4.01 (a) ("*Pipeline*"), que já foram objeto de uma decisão preliminar favorável de investimento por parte da Companhia (o "Negócio"), de modo que a Companhia atinja 1 GW de geração de energia ("Geração Alvo") até o ano de 2018, conforme descrito no Plano de Negócios constante do Anexo 4.01 (d).
- b. A Companhia deverá ser o principal veículo para o desenvolvimento, pelos Acionistas, de Projetos *Greenfield* no Brasil, exceto pelas disposições estabelecidas nas Cláusulas 5.01 e 5.03 abaixo.
- c. A Companhia deve alcançar a Geração Alvo preferencialmente por meio da implementação dos projetos contidos no *Pipeline*.
- d. O Plano de Negócios foi preparado pelos Acionistas Administradores em comum acordo. O Plano de Negócios deverá ser a referência para a administração da Companhia e deverá ser atualizado anualmente ("Plano de Negócios Atualizado"), de maneira a permitir que a Companhia execute o Negócio de forma adequada e dentro dos prazos acordados.

##### 4.02 Estrutura Organizacional

A Companhia está constituída de acordo com as leis do Brasil, sob a forma de uma sociedade anônima, sendo regida pela Lei das Sociedades por Ações, seu Estatuto Social e esse Acordo.

##### 4.03 Plano de Negócios Atualizado e Orçamento Anual

- a. Pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final de cada Exercício Social, os Diretores da Companhia deverão preparar, e os Acionistas Administradores deverão fazer com que os Diretores da Companhia preparem, uma proposta de Plano de Negócios Atualizado, a qual deverá ser submetida ao Conselho de Administração. O Plano de Negócios Atualizado também deve conter a proposta de orçamento anual (o "Orçamento") para o desenvolvimento, financiamento, construção/reabilitação, operação e/ou manutenção de Projetos durante o Exercício Social seguinte.
- b. Os Acionistas Administradores deverão elaborar e acordar sobre o



conteúdo do primeiro orçamento provisório que será aplicado no período compreendido entre a Data de Vigência e o final do Exercício Social em curso.

- c. Salvo disposição contrária expressamente prevista neste Acordo, ou mediante expressa deliberação dos Acionistas, os Acionistas devem assegurar que a Companhia somente incorra em gastos que estejam em conformidade com o orçamento provisório aprovado ou o Orçamento anual aplicável, conforme o caso, durante cada Exercício Social.
- d. Se o Conselho de Administração deixar de aprovar uma parte de uma proposta de Plano de Negócios Atualizado, então a Companhia deverá desenvolver suas atividades em conformidade com as respectivas partes aprovadas do Plano de Negócios Atualizado, incluindo quaisquer variações eventualmente autorizadas pelo Conselho. Para a parte do Plano de Negócios Atualizado que não estiver aprovada, a Companhia deverá desenvolver suas atividades em conformidade com a parte correspondente no Plano de Negócios ou no Plano de Negócios Atualizado (conforme o caso) aprovado para o Exercício Social anterior.
- e. Se o Conselho de Administração rejeitar em sua totalidade uma proposta de Plano de Negócios Atualizado, a Companhia deverá desenvolver suas atividades de acordo com o Plano de Negócios ou Plano de Negócios Atualizado aprovado para o Exercício Social anterior (conforme for o caso), ajustado para refletir qualquer aumento de despesas em decorrência de inflação, conforme mutuamente acordado entre os Acionistas Administradores.
- f. O Plano de Negócios Atualizado aprovado pode ser modificado mediante recomendação dos Diretores da Companhia, de tempos em tempos, devendo qualquer revisão do mesmo ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto neste Acordo.

#### 4.04 Cumprimento dos Princípios dos Negócios, CSR e HSE

Cada um dos Acionistas deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a Companhia cumpra com (a) os princípios dos Negócios listados no Anexo 4.04, (b) as Políticas de HSE e CSR a serem acordadas entre as Partes; e (c) os dispositivos da Legislação Aplicável a qualquer tempo na condução de seus Negócios e atividades relacionadas.

#### 5. MECANISMOS DE APROVAÇÃO

##### 5.01 Aprovação para o Desenvolvimento de Projetos Não Contemplados no Pipeline/Plano de Negócios

Caso qualquer Acionista (cada um, uma "Parte Proponente") deseje Desenvolver qualquer Projeto (cada um, uma "Oportunidade de Projeto") que não esteja naquele momento contemplado no *Pipeline*, tal Parte Proponente deverá



apresentar ao Conselho de Administração da Companhia uma proposta para a inclusão de tal Oportunidade de Projeto no *Pipeline* e, sempre que aplicável (ou seja, se a construção e/ou aquisição de tal Projeto ocorrer nos Exercícios Sociais seguintes), no Plano de Negócios Atualizado.

As Partes neste ato reconhecem e concordam que, caso o Conselho de Administração da Companhia aprove a inclusão de uma Oportunidade de Projeto no *Pipeline* e, se for o caso, no Plano de Negócios Atualizado, a implementação de tal Oportunidade de Projeto pela Companhia deverá ainda ser objeto de uma Aprovação de Implementação específica, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.02.

Caso, entretanto, o Conselho de Administração da Companhia rejeite a inclusão no *Pipeline* de uma Oportunidade de Projeto, a Parte Proponente terá o direito de desenvolver e investir em tal Oportunidade de Projeto por fora da Companhia, de forma independente ou em conjunto com um terceiro, desde que esse terceiro não seja um Concorrente da Companhia ou de suas Subsidiárias.

5.01.01 Oportunidades Rejeitadas por Todos os Acionistas. Caso uma Oportunidade de Projeto seja apresentada ao Conselho de Administração da Companhia e todos os Acionistas (por meio dos seus representantes no Conselho de Administração) decidam rejeitar tal Oportunidade de Projeto, qualquer Acionista que desejar posteriormente visitar e prosseguir com tal Oportunidade de Projeto deverá ser considerado novamente uma "Parte Proponente" para os fins deste Acordo, devendo assim re-submeter a Oportunidade de Projeto ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 5.01 acima.

## 5.02 Aprovação para a Implementação de Projetos

Caso uma Parte Proponente ou os Diretores desejem fazer com que a Companhia se envolva (a) na Implementação de qualquer Projeto ou (b) na aquisição de um ativo operacional de geração ou transmissão de energia (a "Oportunidade de Implementação"), tal Parte Proponente ou Diretor, conforme o caso, deverá apresentar ao Conselho de Administração da Companhia uma proposta nesse sentido contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre tal Oportunidade de Implementação:

- i. Descrição completa do Projeto (incluindo aspectos técnicos, de saúde, segurança e meio ambiente, responsabilidade social corporativa e engenharia);
- ii. Projeções do contrato de compra e venda de energia;
- iii. Projeções de CAPEX e OPEX (incluindo contingências estimadas);
- iv. Modelo econômico/financeiro completo (incluindo o compromisso de capital esperado e os impactos fiscais);
- v. Principais características da construção (incluindo o tempo estimado para a implementação total do Projeto);



- vi. Análise de riscos;
- vii. Condições esperadas de financiamento, incluindo a proporção entre dívida/capital próprio esperada para tal Projeto; e
- viii. Taxa interna de retorno esperada.

Caso o Conselho de Administração da Companhia aprove uma Oportunidade de Implementação ("Aprovação de Implementação"), os Diretores da Companhia deverão tomar todas as medidas necessárias para Implementar o Projeto, de acordo com os termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração, sendo certo que os Acionistas deverão investir na Companhia o montante de capital próprio aprovado para a Implementação do Projeto.

A decisão do Conselho de Administração que rejeite uma Oportunidade de Implementação relacionada a um Projeto integrante do *Pipeline* deve também indicar se o Projeto em discussão deve permanecer no *Pipeline* para reavaliação futura ou se a administração da Companhia deverá tentar desfazer-se de sua participação em tal Projeto.

Caso, entretanto, o Conselho de Administração da Companhia rejeite uma Oportunidade de Implementação relacionada a um ativo que não estava anteriormente previsto no *Pipeline*, a Parte Proponente interessada terá o direito de desenvolver e implementar tal Oportunidade de Implementação fora da Companhia, quer independentemente ou em conjunto com um terceiro, desde que esse terceiro não seja um Concorrente da Companhia ou de suas Subsidiárias.

#### 5.03 Exclusividade para Projetos *Greenfield*

Os Acionistas Administradores reconhecem e concordam que a Companhia deverá ser, no que se refere a Projetos *Greenfield*, o veículo principal de crescimento para ambos os Acionistas Administradores no Brasil. Portanto, se um Acionista Administrador ("Acionista Divulgador") tomar conhecimento de uma oportunidade para desenvolver Projetos *Greenfield* no Brasil, seja por meio de iniciativa própria ou por indicação de terceiros ("Oportunidade de Investimento"), então tal Acionista Administrador deverá encaminhar tal oportunidade exclusivamente à Companhia, por escrito e de acordo com os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 5.01 e 5.02. O Acionista Divulgador deverá cooperar plenamente com a Companhia, fornecendo todas as informações e documentos disponíveis referentes à Oportunidade de Investimento.

As disposições desta Cláusula 5.03 não se aplicam a Projetos *Greenfield* que fazem parte da carteira de ativos de propriedade de uma sociedade, desde que (a) o(s) Projeto(s) *Greenfield* não corresponda(m) a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contábil de tal sociedade, de acordo com suas últimas demonstrações (preferencialmente auditadas) e (b) a quantidade total de megawatts relativa aos Projetos *Greenfield* não exceda cinco vezes a quantidade total de megawatts relacionados aos ativos em operação de tal sociedade. Dessa maneira, se um Acionista Administrador tomar conhecimento de uma





oportunidade de adquirir uma participação acionária em uma sociedade que atenda aos critérios elencados em (a) e (b) acima, ou adquirir ativos operacionais de geração ou transmissão de energia, então tal Acionista Administrador terá o direito, mas não a obrigação, de encaminhar tal oportunidade à Companhia.

## 6. FINANCIAMENTO DE PROJETOS (*PROJECT FINANCING*) E CAPITAL PRÓPRIO

### 6.01 Princípios

Os Acionistas deverão fazer com que o financiamento dos negócios da Companhia seja conduzido de acordo com os seguintes princípios:

- a. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para garantir que a Companhia possa se financiar no mercado de dívida sem recorrer aos Acionistas (*non recourse debt*), sendo certo que a dívida deve ser garantida pelos ativos da Companhia e não pelos Acionistas (seja implicitamente ou de outra forma);
- b. Nos casos em que os Acionistas considerarem que o acima disposto é inadequado, os Acionistas, a seu exclusivo critério, poderão fornecer financiamento ou prestar garantias de acordo com o item (i) ou (ii) abaixo, ou uma combinação de ambos:
  - i. Empréstimos à Companhia ou garantias em benefício da Companhia fixados em condições de mercado;
  - ii. Fundos gerados internamente, restringindo o montante do lucro da Companhia disponível para distribuição aos acionistas.

### 6.02 Contribuições de Capital

Exceto nos casos previstos neste Acordo e no Contrato de Compra e Venda de Ações, nenhum dos Acionistas estará obrigado a conceder qualquer empréstimo ou realizar qualquer aporte ao capital social da Companhia, nem a dar qualquer garantia ou indenização em relação a qualquer dos passivos e obrigações da Companhia ("Contribuição de Capital"). Adicionalmente, qualquer Contribuição de Capital relativa a novos Projetos deve estar sujeita à aprovação do respectivo Projeto pelos Acionistas de acordo com a Cláusula 5 (*Mecanismos de Aprovação*).

Sem prejuízo do acima exposto, é estimado um CAPEX de R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) para finalizar a Implementação dos seguintes projetos: UTE Enercasa (100%), PCH Moinho (100%), PCH Passos Maia (50%), UEE Macaúbas (100%), UEE Seabra (100%), UEE Novo Horizonte (100%), UEE Barra dos Coqueiros (88,33%), Subestação Caldas Novas (25,5%), LT MGE (25,5%) e LT Goiás (25,5%). Os Acionistas acordam que, caso o CAPEX necessário para estes projetos exceda R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), os primeiros R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões



25

de reais) necessários para a finalização da Implementação dos referidos projetos, que excedam os R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) já estimados, serão financiados pela Companhia (por meio de recursos próprios ou dívida). Caso seja necessário algum investimento além destes R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) adicionais, tal investimento adicional será financiado pela Jackson (por intermédio do Caixa FIP Cevix) e pela FUNCEF, na proporção de suas respectivas participações societárias na Companhia. Nesta hipótese, os Acionistas Administradores e a FUNCEF deverão acordar acerca da melhor estrutura para financiar o valor adicional necessário para a Companhia finalizar a Implementação dos projetos mencionados acima, sem que a participação societária da SN Power seja diluída. Para que não restem dúvidas, caso seja necessário qualquer financiamento de CAPEX acima de R\$1.010.000.000,00 (R\$960.000.000,00 + R\$50.000.000,00), este financiamento (a) será obrigação exclusiva da Jackson (por intermédio do Caixa FIP Cevix) e da FUNCEF, sendo certo que SN Power estará desobrigada de fornecer qualquer financiamento para este fim e (b) não deverá, em nenhuma hipótese, implicar na diluição da participação societária da SN Power na Companhia.

#### 6.03 Financiamento de Projetos

Os Acionistas concordam que (a) o financiamento de projetos na modalidade "*project finance*" constitui uma premissa fundamental para os Projetos nos quais a Companhia ou suas Subsidiárias investirão, e (b) que os contratos relacionados ao desenvolvimento de tais Projetos devem estar (i) em conformidade com os padrões e requisitos para um financiamento que não dependa, ou dependa de forma limitada, da garantia dos Acionistas (*limited recourse or non recourse finance*) e (ii) de acordo com as expectativas dos credores de financiamentos na modalidade "*project finance*". Os Acionistas reconhecem que todos os contratos relevantes relacionados ao desenvolvimento de um Projeto ou outros ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias, serão cedidos aos credores do Projeto como garantia do pagamento de quaisquer empréstimos, nos termos exigidos por tais credores e conforme acordado entre os Acionistas, observadas as disposições da Cláusula 12.08 (*Vedação de Ônus*).

#### 6.04 Aceleração do Plano de Negócios

Caso um dos Acionistas Administradores tenha a intenção de acelerar as atividades da Companhia (e desde que o outro Acionista Administrador esteja de acordo) de forma que a mesma alcance a Geração Alvo de forma mais célere do que o originalmente previsto no Plano de Negócios ou Plano de Negócios Atualizado, conforme o caso, tal Acionista Administrador deverá financiar o outro por meio de um ou mais contratos de empréstimos em montante suficiente para evitar que o Acionista Administrador financiado seja diluído.

O contrato de empréstimo a ser celebrado entre os Acionistas Administradores deverá estar em linha com as práticas de mercado à época do empréstimo, sendo certo que o empréstimo deverá ser garantido por penhor instituído sobre as Ações emitidas e detidas pelo Acionista Administrador financiado.

### 7. REUNIÕES PRÉVIAS



#### 7.01 Disposições Gerais

Antes de cada Assembleia Geral e cada Reunião do Conselho, uma reunião ("Reunião Prévia") deverá ser realizada entre os Acionistas a fim de formular uma posição unificada a ser tomada na Assembleia Geral ou na Reunião do Conselho, conforme o caso. Os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto em relação às Ações por eles detidas como se fossem um único bloco nas Assembleias Gerais. Cada um dos Acionistas também está obrigado a fazer com que cada um dos membros do Conselho de Administração que tiver nomeado, vote da mesma maneira que os outros membros indicados pelos demais Acionistas nas reuniões do Conselho de Administração, nos termos das deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia.

Enquanto a FUNCEF (a) não aderir a este Acordo e (b) detiver uma participação de pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas deverão notificar e garantir à FUNCEF o direito de participar de todas as Reuniões Prévias, na qualidade de observadora e sem direito a voto.

Para fins de esclarecimento, até que a FUNCEF se torne parte deste Acordo, as ações de propriedade da FUNCEF não serão consideradas na formação de quorum para instalação e deliberação em uma Reunião Prévia ou de qualquer outra forma.

#### 7.02 Representantes

Cada Acionista deverá designar os seus respectivos membros do Conselho de Administração como representantes com direito a (a) participação nas Reuniões Prévias e (b) recebimento das notificações em nome dos Acionistas (conforme os termos estabelecidos na Cláusula 7.04 abaixo) ("Representantes"). Os Representantes serão indicados por um Acionista ao outro, de acordo com o disposto na Cláusula 24.10 (*Notificações*).

#### 7.03 Reuniões

A menos que mutuamente acordado pelos Acionistas, a Reunião Prévia será realizada 3 (três) horas antes da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho, conforme o caso. A Ata da Reunião Prévia será elaborada pelos Representantes presentes à Reunião Prévia.

#### 7.04 Convocação

As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por qualquer Acionista, mediante notificação aos demais, com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho. O edital de convocação deve conter: (a) uma cópia da respectiva notificação de convocação da reunião e material de apoio disponibilizado pela Companhia, e (b) a data, hora e local propostos para realização da Reunião Prévia. Se qualquer notificação entregue não apresentar os itens descritos acima, então a Reunião Prévia não deverá ocorrer até o momento em que uma notificação que satisfaça



esses critérios seja entregue, sendo certo que o prazo previsto acima será contado a partir deste momento. As Reuniões Prévias deverão, normalmente, ser realizadas na sede da Companhia, podendo, no entanto, ocorrer em outro local, conforme venha a ser mutuamente acordado pelos Acionistas.

#### 7.05 Participação Telefônica e por Vídeo Conferência

Os Acionistas poderão participar de Reuniões Prévias por telefone ou videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a todos os Acionistas presentes serem ouvidos pelos demais. Tal presença será registrada em ata e será considerada para fins de quorum de instalação e aprovação das matérias a serem deliberadas.

#### 7.06 Quorum de Instalação

Para que uma Reunião Prévia seja instalada regularmente será necessária a presença de Acionistas em número suficiente para a aprovação da matéria em pauta, sendo certo que, se não houver quorum suficiente dentro de 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal reunião (ou se durante a reunião tal quorum deixar de estar presente), (a) a correspondente Assembleia Geral ou Reunião do Conselho deverá ser remarcada nos termos deste Acordo e da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e (b) tal Reunião Prévia será automaticamente remarcada para 3 (três) horas antes do horário previsto para a realização da correspondente Assembleia Geral ou Reunião do Conselho, remarcadas nos termos do item (a) acima ("Reunião Prévia Suspensa").

Em caso de impossibilidade de obter-se quorum válido para realização de uma Reunião Prévia Suspensa, o quorum será considerado como atendido para os fins de realização da reunião, independentemente do número de Acionistas presentes, podendo os Acionistas que compareceram praticar todos os atos necessários para a deliberação das matérias em pauta. Neste caso, qualquer deliberação tomada constituirá uma Decisão Vinculante. O Acionista que não compareceu, assim como os conselheiros indicados por ele, deverão votar na respectiva Assembleia Geral ou na Reunião do Conselho, conforme o caso, de acordo com a decisão tomada pelos Acionistas que estiverem presentes na Reunião Prévia.

#### 7.07 Deliberações Ordinárias

Exceto conforme estabelecido na Cláusula 7.08 abaixo, as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias, independentemente de a Reunião Prévia estar relacionada à matérias da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho, deverão exigir o voto favorável de Acionistas representando pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Ações ("Deliberação Ordinária").

Caso uma matéria seja submetida a uma Assembleia Geral ou a uma Reunião do Conselho, os Acionistas ou seus representantes no Conselho de Administração somente aprovarão tal matéria na hipótese de a mesma ter sido



previamente aprovada por uma Deliberação Ordinária tomada em uma Reunião Prévia.

#### 7.08 Deliberações Especiais

Os Acionistas concordam que a decisão tomada na Reunião Prévia sobre qualquer dos assuntos abaixo deve exigir o voto favorável de todos os Acionistas cuja participação acionária seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia ("Deliberação Especial").

Caso uma das matérias listadas abaixo seja submetida a uma Assembleia Geral ou a uma Reunião do Conselho, os Acionistas ou seus representantes no Conselho de Administração somente aprovarão tal matéria na hipótese de a mesma ter sido aprovada por uma Deliberação Especial tomada em uma Reunião Prévia.

##### 7.08.01 Matérias referentes à Assembleias Gerais:

- a. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b. emissão pela Companhia de debêntures conversíveis ou debêntures com garantias reais;
- c. incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- d. dissolução e liquidação da Companhia;
- e. apresentação de pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; e
- f. emissão de novas ações que excedam o capital autorizado, exceto pela emissão de novas ações por ocasião da Oferta Pública.

##### 7.08.01 Matérias referentes à Reuniões do Conselho:

- a. Implementação pela Companhia de novos Projetos por meio de licitações, parcerias ou outras modalidades;
- b. participação da Companhia em sociedades de propósito específico para a Implementação dos Projetos mencionados no item (a) acima;
- c. celebração, alteração ou rescisão, pela Companhia, de Operações com Partes Relacionadas; e
- d. contratação de financiamento pela Companhia que não esteja previsto no Plano de Negócios ou no Plano de Negócios Atualizado, conforme o caso.

#### 7.09 Decisão Vinculante



As deliberações tomadas em Reunião Prévia ("Decisão Vinculante") deverão ser vinculantes, constituindo o acordo final dos Acionistas no que diz respeito às decisões a serem adotadas nas respectivas Assembleias Gerais e/ou Reuniões do Conselho (conforme o caso). Cada um dos Acionistas e os Conselheiros por eles nomeados deverão votar de acordo com a Decisão Vinculante.

A falha em aprovar uma matéria em Reunião Prévia deve ser considerada como uma decisão dos Acionistas de não aprovar tal matéria, sendo certo que (a) tal decisão de não aprovação será considerada uma Decisão Vinculante para todos os efeitos deste Acordo e (b) os Acionistas e os conselheiros por eles nomeados deverão exercer seus direitos de voto de modo que a matéria não seja aprovada.

Qualquer um dos Acionistas e Conselheiros por eles nomeados poderão solicitar ao presidente da Reunião do Conselho ou da Assembleia Geral que não compute qualquer voto que seja contrário ou inconsistente com qualquer Decisão Vinculante, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o presidente terá o dever legal de imediatamente desconsiderar qualquer voto feito em violação a este Acordo e ao artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 7.10 Conflito de Interesses

Caso uma proposta seja apresentada à Companhia ou uma Subsidiária, no âmbito de uma Reunião Prévia (a) para celebração, alteração ou rescisão de uma Operação com Partes Relacionadas ou (b) que represente um conflito de interesse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista para o qual a Operação com Partes Relacionadas se aplica ou o Acionista conflitado, conforme o caso, deverá: (i) revelar seu impedimento aos demais Acionistas antes de qualquer discussão ou deliberação, e (ii) abster-se de votar nesta deliberação.

Neste caso, os Acionistas que não estejam em conflito deverão deliberar sobre a matéria em conformidade com o disposto nesta Cláusula 7, sendo certo que a decisão constituirá uma Decisão Vinculante sobre a matéria para todos os fins deste Acordo.

#### 7.11 Outros

Caso a participação de qualquer acionista supere 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, (a) o quorum previsto na Cláusula 7.07 (65% das Ações) não será mais aplicável, e (b) todas as Deliberações Ordinárias a serem tomadas nas Reuniões Prévias deverão ser aprovadas por Acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

As disposições estabelecidas na Cláusula 7.08 deverão permanecer válidas e em vigor enquanto pelo menos 2 (dois) Acionistas detiverem ações que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia. Caso a condição acima deixe de ser verdadeira, o quorum para



aprovação das matérias previstas na Cláusula 7.08 deverá ser o mesmo aplicável às Deliberações Ordinárias.

## 8. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 8.01 Disposições Gerais

O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros ("Conselho" ou "Conselho de Administração") e terá os poderes e atribuições definidos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. O Conselho de Administração deverá decidir acerca de todas as matérias relacionadas à Companhia, exceto por aquelas expressamente reservadas aos acionistas da Companhia ou aos Diretores, nos termos da Legislação Aplicável, este Acordo e o Estatuto Social da Companhia.

### 8.02 Direitos de Indicação

- a. Enquanto cada Acionista Administrador mantiver uma participação de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, tal Acionista terá o direito de indicar 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes. A partir do momento em que esta condição não mais se verificar, cada Acionista Administrador terá o direito de nomear conselheiros e seus respectivos suplentes em proporção igual à sua respectiva participação, nos termos da Legislação Aplicável.
- b. Enquanto a FUNCEF mantiver uma participação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Administradores expressamente concordam que a FUNCEF terá direito de nomear 2 (dois) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.
- c. Os Acionistas concordam e comprometem-se a votar, e a fazer com que seus representantes exerçam seus direitos de voto, de modo a confirmar a nomeação dos conselheiros, observadas as disposições deste Acordo, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nesta Cláusula 8.

Caso, a qualquer momento, verifique-se uma variação na participação acionária de um Acionista Administrador que implique em (i) uma redução no número de Conselheiros indicados por tal Acionista Administrador e (ii) um conseqüente aumento no número de Conselheiros a serem indicados por outro Acionista, então uma Assembleia Geral deverá ser convocada para a destituição e nomeação de novos Conselheiros.

Caso, a qualquer momento, a participação da FUNCEF seja reduzida a menos de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o direito estabelecido na Cláusula 8.02 (b) acima imediatamente cessará. Nesta hipótese, os Acionistas Administradores e seus representantes terão o direito de tomar todas as medidas necessárias e suficientes para destituir e substituir os Conselheiros nomeados pela FUNCEF. Na nomeação dos Conselheiros que substituirão os



Conselheiros nomeados pela FUNCEF, deverá ser observado o princípio de que cada Acionista Administrador terá o direito de nomear conselheiros e respectivos suplentes em proporção igual à sua participação acionária na Companhia, nos termos da Legislação Aplicável.


#### 8.03 Destituição/Renúncia de Conselheiros/Suplentes

- a. Cada Acionista poderá exigir, a qualquer momento, a destituição de qualquer Conselheiro por ele indicado e, ainda, terá o direito de designar outro representante como Conselheiro no lugar do Conselheiro destituído. No caso de renúncia de um Conselheiro nomeado por um Acionista, tal Acionista terá o direito de designar outro Conselheiro em seu lugar.
- b. Cada Acionista deverá exercer seu direito de voto, e fazer com que seus representantes exerçam seu direito de voto, de modo a nomear os Conselheiros indicados pelo outro Acionista, observados os termos da sub-cláusula (a) acima.
- c. O suplente (um "Suplente") deverá substituir o Conselheiro original no caso de seu cargo tornar-se vago (em decorrência de renúncia, destituição ou outro evento).

#### 8.04 Presidente do Conselho de Administração

- a. O Conselho deverá nomear um de seus membros para atuar como presidente (o "Presidente"), o qual deverá ser indicado por um Acionista Administrador da seguinte forma: (i) pelo período em que cada Acionista Administrador detiver pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, o direito de indicar um Conselheiro para esse cargo deverá ser alternado a cada 2 (dois) anos entre eles, a partir da próxima Assembleia Geral, e (ii) quando a condição acima não mais se aplicar, então o Acionista Administrador detendo a maior participação terá o direito de nomear o Presidente. Sujeito à Legislação Aplicável, o Presidente pode ser um dos Diretores da Companhia, exceto o Diretor Presidente. A SN Power terá o direito de nomear o primeiro Presidente.
- b. O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho de Administração, ressalvado que, se o Presidente não puder, por qualquer motivo, presidir qualquer reunião, os Conselheiros presentes a tal reunião que tenham sido nomeados pelo Acionista Administrador que nomeou o Presidente, ou ainda, na ausência de tais Conselheiros, os Conselheiros então presentes à reunião, designarão um Presidente temporário para presidir a reunião em questão.
- c. O Presidente só deverá exercer aqueles poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia. Em caso de empate, o Presidente não terá, em nenhuma circunstância, o voto de minerva em qualquer Reunião do Conselho, qualquer comitê ou qualquer Assembleia Geral.

#### 8.05 Reuniões do Conselho





O Conselho deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre, sendo certo que deverão ocorrer, no mínimo, 4 (quatro) reuniões do Conselho a cada ano ("Reunião do Conselho"), a menos que de outra forma seja exigido pela Legislação Aplicável. As Reuniões do Conselho deverão ser realizadas no escritório da Companhia, podendo, no entanto, ocorrer em outro lugar, conforme determinado de comum acordo pelos Conselheiros.

#### 8.06 Convocação

Quaisquer 2 (dois) Conselheiros, atuando em conjunto, ou o Presidente, poderão convocar uma Reunião do Conselho, mediante notificação por escrito aos demais Conselheiros, especificando acerca de tal Reunião do Conselho: (i) a data, hora e ordem do dia, (ii) detalhes sobre o objetivo da reunião, e (iii) cópias de todos os documentos relevantes. Salvo se aprovado por todos os Conselheiros da Companhia, nenhuma deliberação poderá ser aprovada em uma Reunião do Conselho a menos que a matéria tenha sido especificada na ordem do dia.

A notificação de convocação deverá ser enviada por escrito a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se todos Conselheiros da Companhia estiverem presentes à Reunião do Conselho e expressamente dispensem as formalidades de convocação. Tal dispensa deverá ser consignada na ata da Reunião do Conselho.

#### 8.07 Participação Telefônica e por Vídeo Conferência/Procuração

Os Conselheiros poderão participar das Reuniões do Conselho por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a todos os Conselheiros presentes serem ouvidos pelos demais. Os Conselheiros poderão ser representados nas Reuniões do Conselho por outros Conselheiros, desde que uma procuração específica seja outorgada pelo Conselheiro ausente. Tal procuração deverá ser apresentada ao Presidente antes do início da respectiva Reunião do Conselho. A participação nos termos desta Cláusula será registrada em ata e será considerada para fins de quorum de instalação e aprovação das matérias sujeitas à deliberação.

#### 8.08 Quorum

Um quorum de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração será exigido para a válida instalação de uma Reunião do Conselho, sendo certo que, se não houver quorum suficiente dentro de uma 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal Reunião do Conselho (ou se durante a reunião, tal quorum deixar de estar presente), então a Reunião do Conselho será automaticamente suspensa, sem notificação prévia, e reagendada para 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do encerramento de tal reunião, na mesma hora e local ("Reunião do Conselho Suspensa").

Em caso de impossibilidade de obter-se quorum válido para a realização de uma Reunião do Conselho Suspensa, o quorum será considerado como atendido para os fins de realização da reunião independentemente do número de



Conselheiros presentes, podendo os Conselheiros presentes praticar todos os atos necessários para a deliberação das matérias em pauta.

#### 8.09 Honorários e Despesas dos Conselheiros

As despesas incorridas pelos Conselheiros para comparecerem às Reuniões do Conselho (incluindo despesas de viagem e acomodação) serão custeadas pela Companhia, com exceção de passagens aéreas internacionais.

#### 8.10 Deliberações do Conselho


- a. O Conselho de Administração somente terá poderes para aprovar, autorizar ou adotar medidas referentes a matérias que tenham sido devidamente deliberadas em Reunião Prévia. Qualquer ação ou deliberação do Conselho de Administração que não esteja baseada em uma Reunião Prévia, ou que esteja em violação a uma Decisão Vinculante, deverá ser considerada nula e ineficaz.
- b. A aprovação de matérias pelo Conselho de Administração requererá o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes e votantes.
- c. Cada Conselheiro terá o direito a um voto em cada Reunião do Conselho, desde que o mesmo compareça a tal Reunião, seja fisicamente, por participação remota utilizando-se meio eletrônico ou constituindo outro Conselheiro como seu representante, de acordo com a Cláusula 8.07 acima.
- d. O Presidente deverá fazer com que todas as deliberações sejam lavradas em ata, devendo estas serem posteriormente entregues a cada Conselheiro. Para que não restem dúvidas, o Presidente não terá o voto de minerva em qualquer Reunião do Conselho.
- e. O Conselho de Administração será competente para deliberar acerca das matérias previstas neste Acordo, no Estatuto Social da Companhia e/ou na Legislação Aplicável.

#### 8.11 Conduta dos Conselheiros

Sujeito à Legislação Aplicável, cada Acionista deverá envidar seus melhores esforços para fazer com que os seus Conselheiros e demais funcionários incumbidos de prestar serviços à Companhia ou suas Subsidiárias:

- a. ajam em conformidade com os princípios fundamentais e o espírito deste Acordo;
- b. executem suas funções em conformidade com este Acordo e com o Estatuto Social da Companhia; e
- c. cumpram com os objetivos deste Acordo.

#### 8.12 Conflitos de Interesse



Caso uma proposta seja apresentada ao Conselho de Administração para que a Companhia ou uma Subsidiária (a) celebre, altere ou rescinda qualquer Operação com Partes Relacionadas ou (b) pratique qualquer ato que represente um conflito de interesse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista ao qual a Operação com Partes Relacionadas se aplica ou o Acionista conflitado, conforme o caso, deverá fazer com que seus Conselheiros, durante a Reunião do Conselho: (i) revelem seu impedimento aos demais Conselheiros antes que qualquer discussão ou deliberação seja iniciada e (ii) abstenham-se de votar sobre essa matéria.

Nesse caso, os Conselheiros nomeados pelos Acionistas que não estejam em conflito deverão decidir sobre a matéria objeto de deliberação.

#### 8.13 Comitês de Assessoramento

O Conselho de Administração terá (a) um comitê de implementação de Projetos; (b) um comitê operacional; (c) um comitê comercial; (d) um comitê de auditoria, riscos e finanças; e (e) um comitê de recursos humanos e remuneração ("Comitês de Assessoramento").

O Conselho de Administração poderá designar outros comitês conforme julgue necessário.

A descrição de cada Comitê de Assessoramento, suas atribuições, composição, bem como as suas regras internas de funcionamento estão previstos no Anexo 8.13 deste Acordo.

#### 8.14 FUNCEF

Enquanto a FUNCEF (a) não aderir a este Acordo, e (b) mantiver uma participação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Administradores expressamente se comprometem a, caso o Conselheiro nomeado pela FUNCEF vote contra, não aprovar quaisquer das matérias listadas abaixo em uma Reunião do Conselho. Os Acionistas Administradores também se comprometem a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles nomeados cumpram com o disposto nesta Cláusula 8.14.

Qualquer deliberação tomada em violação às disposições desta Cláusula 8.14 será nula e ineficaz.

##### 8.14.01 Lista de matérias sujeitas às disposições desta Cláusula 8.14:

- a. implementação pela Companhia de novos Projetos por meio de licitações, parcerias ou outras modalidades;
- b. participação da Companhia em sociedades de propósito específico para a implementação dos Projetos mencionados no item (a) acima;



- c. celebração, aditamento ou rescisão, pela Companhia, de Operações com Partes Relacionadas; e
- d. contratação de financiamento pela Companhia que não esteja previsto no Plano de Negócios ou no Plano de Negócios Atualizado, conforme o caso.

Quando um novo projeto for aprovado pelos Acionistas Administradores e o Conselheiro nomeado pela FUNCEF votar contra tal projeto (item (a) acima), as disposições da Cláusula 5.02 deverão ser aplicadas, *mutatis mutandis*, sendo certo que, neste caso, os Acionistas Administradores agindo em conjunto (com ou sem a participação de terceiros), terão o direito de desenvolver e investir em tal oportunidade fora da Companhia.

## 9. DIRETORIA

### 9.01 Diretores

A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, a serem nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, que será também o Diretor de Relações com Investidores. O Conselho de Administração decidirá sobre o título e as atribuições dos demais membros da Diretoria.

Os Diretores da Companhia devem ser cuidadosamente selecionados entre profissionais com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, com reputação e integridade ilibadas, devendo cumprir todos os demais requisitos legais aplicáveis.

A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia, sendo que cada Diretor exercerá sua função dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições, conforme previsto no Estatuto Social.

### 9.02 Direitos de Indicação

9.02.1 Enquanto mantiver uma participação de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, o Caixa FIP Cevix terá o direito de nomear o Diretor Presidente por um período de 12 (doze) meses contados da Data do Fechamento (conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Ações).

Ao término do período de 12 (doze) meses referido acima, salvo se de outro modo acordado entre os Acionistas Administradores, o Diretor Presidente passará a ser indicado pelo Conselho de Administração, por meio de uma Deliberação Ordinária aprovada em uma Reunião Prévia.

Cada um dos Acionistas Administradores terá o direito de exigir, a qualquer momento, a imediata destituição do Diretor Presidente conjuntamente indicado, iniciando novamente o processo para indicação de um novo Diretor Presidente.

Para que não haja dúvidas, sem prejuízo das disposições do Estatuto Social referentes ao prazo de 2 (dois) anos para o mandato dos Diretores, o Diretor Presidente indicado



pelo Caixa FIP Cevix permanecerá no cargo pelo prazo de 12 (doze) meses referido acima, sendo substituído ao término deste período nos termos do segundo parágrafo desta Cláusula 9.02.1

9.02.2 Enquanto mantiver uma participação, de no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, SN Power terá o direito de nomear o Diretor Financeiro por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data do Fechamento (conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Ações).

Ao término do período de 24 (vinte e quatro) meses referido acima, salvo se de outro modo acordado entre os Acionistas Administradores, o Diretor Financeiro passará a ser indicado pelo Conselho de Administração, por meio de uma Deliberação Ordinária aprovada em uma Reunião Prévia.

Cada um dos Acionistas Administradores terá o direito de exigir, a qualquer momento, a imediata destituição do Diretor Financeiro que tenha sido conjuntamente indicado, iniciando novamente o processo para indicação de um novo Diretor Financeiro.

9.02.3 Se, a qualquer momento, a participação de um Acionista Administrador exceder 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, as disposições previstas na Cláusula 7.11 passarão a se aplicar, sendo certo que tal Acionista Administrador passará a ter o direito de indicar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro.

9.02.4 Enquanto a FUNCEF mantiver uma participação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Administradores concordam expressamente que a FUNCEF terá o direito de nomear 01 (um) Diretor, cujo cargo e atribuições deverão ser acordados com os Acionistas Administradores.

Caso, a qualquer momento, a participação da FUNCEF seja reduzida a menos do que 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o direito de indicação estabelecido acima imediatamente cessará, sendo certo que, nesta hipótese, os Acionistas Administradores terão o direito de tomar todas as medidas necessárias e suficientes, e fazer com que seus representantes também o façam, de modo a substituir o Diretor indicado anteriormente pela FUNCEF.

9.02.5 Os Acionistas concordam e comprometem-se a votar, e a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles nomeados exerçam seus direitos de voto, de modo a confirmar a nomeação ou destituição, conforme o caso, do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, observadas as disposições desta Cláusula 9.02.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL

### 10.01 Ordinárias

As Assembleias Gerais devem ser realizadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social, devendo ser realizadas na sede da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência, seu representante, presidirá as Assembleias Gerais.



#### 10.02. Deliberações

- a. A Assembleia Geral terá poderes para aprovar, autorizar ou adotar medidas referentes a matérias que tenham sido devidamente aprovadas em Reunião Prévia. Qualquer ação ou deliberação tomada pela Assembleia Geral que não esteja baseada em uma Reunião Prévia, ou que esteja em violação a uma Decisão Vinculante, deverá ser considerada nula e ineficaz.
- b. Salvo disposição em contrário estabelecida na Lei das Sociedades por Ações, a aprovação de matérias pela Assembleia Geral requererá o voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes e votantes.
- c. A Assembleia Geral será competente para deliberar acerca das matérias expressamente previstas neste Acordo, no Estatuto Social da Companhia e/ou na Legislação Aplicável.

#### 10.03 Conflitos de Interesse

Caso uma proposta seja apresentada à Assembleia Geral para que a Companhia ou uma Subsidiária (a) celebre, altere ou rescinda qualquer Operação com Partes Relacionadas ou (b) pratique qualquer ato que represente um conflito de interesse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista ao qual a Operação com Partes Relacionadas se aplica ou o Acionista conflitado, conforme o caso, deverá (i) revelar seu impedimento aos demais Acionistas antes que qualquer discussão ou deliberação seja iniciada e (ii) abster-se de votar sobre essa matéria.

Nesse caso, o(s) Acionista(s) não conflitado(s) deverá(ão) decidir sobre a matéria objeto de deliberação.

#### 10.04 FUNCEF

Enquanto a FUNCEF (a) não aderir a este Acordo, e (b) mantiver uma participação acionária de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Administradores se comprometem expressamente a, caso a FUNCEF vote contra, não aprovar quaisquer das matérias listadas abaixo em uma Assembleia Geral.

Qualquer deliberação tomada em violação às disposições desta Cláusula 10.04 será nula e ineficaz.

##### 10.04.01 Lista de matérias sujeitas às disposições desta Cláusula 10.04:

- a. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b. emissão pela Companhia de debêntures conversíveis ou debêntures com garantias reais;
- c. incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- d. dissolução e liquidação da Companhia;



- e. apresentação de pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; e
- f. emissão de novas Ações que excedam o capital autorizado, exceto pela emissão de novas ações em razão de uma Oferta Pública.

#### 10.05 Convocação e Quorum

A convocação de Assembleias Gerais deverá observar o prazo previsto na Lei das Sociedades Anônimas. O quorum de instalação das Assembleias Gerais será aquele exigido pela Lei das Sociedades Anônimas, sendo certo que, se não houver quorum suficiente dentro de uma 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal Assembleia Geral (ou se durante a Assembleia Geral, tal quorum deixar de estar presente), então a Assembleia Geral será remarcada nos termos e nos prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas ("Assembleia Geral Suspensa").

Em caso de impossibilidade de obter-se quorum válido para a realização de uma Assembleia Geral Suspensa, o quorum será considerado como atendido para os fins de realização da reunião independentemente do número de Acionistas presentes, podendo os Acionistas presentes praticar todos os atos necessários para a deliberação das matérias em pauta.

#### 10.06 Conselho Fiscal

A Companhia terá um conselho fiscal permanente ("Conselho Fiscal"), a ser composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, os quais terão os deveres e atribuições estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações e com mandato até a próxima Assembleia Geral após sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Os Acionistas Administradores e a FUNCEF terão o direito de nomear, cada um, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente.

#### 11. POLÍTICA DE DIVIDENDOS

Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia distribua o percentual máximo permitido dos lucros da Companhia e de suas Subsidiárias, de forma consistente com (a) uma gestão financeira prudente, (b) a Legislação Aplicável, (c) o Plano de Negócios ou o Plano de Negócios Atualizado, (d) a legislação tributária, (e) as necessidades de capital de giro e operacionais da Companhia e (f) os termos dos Documentos de Financiamento (se houver).

Observado o disposto acima, o Conselho poderá, a qualquer momento, declarar e pagar dividendos de acordo com a Legislação Aplicável, sendo certo que os dividendos serão recomendados pelo Conselho e aprovados pelos Acionistas, em conformidade com este Acordo e com a Legislação Aplicável. Os dividendos declarados pela Companhia deverão ser distribuídos aos Acionistas na proporção de suas respectivas participações e em conformidade com a Legislação Aplicável. O dividendo obrigatório da Companhia será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia.



Sem prejuízo de outros direitos e medidas disponíveis à SN Power, fica estabelecido que, caso uma Parte Indenizável da Compradora sofra (i) qualquer Perda BBE e/ou (ii) qualquer Perda direta ou indiretamente relacionada com a participação detida pela Companhia em BBE, indenizável nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Compra e Venda, que não seja integralmente e tempestivamente compensada, conforme disposto no Contrato de Compra e Venda, todos os dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer valores similares atribuíveis ao Caixa FIP Cevix (ou a seus sucessores e cessionários autorizados), declarados ou a serem declarados ("Dividendos do Caixa FIP Cevix"), serão pagos pela Companhia à SN Power até a liquidação integral da referida Perda. De forma a evitar dúvidas, fica acordado que os Dividendos do Caixa FIP Cevix deverão garantir o pagamento integral de toda e qualquer Perda relacionada à BBE e não apenas a parcela da Perda de responsabilidade do Caixa FIP Cevix e da Jackson.

Para os fins desta Cláusula 11, os termos acima iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Contrato terão os significados que lhes foram atribuídos no Contrato de Compra e Venda.

## 12. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ALIENAÇÃO INDIRETA DE PARTICIPAÇÃO

### 12.01 Disposições Gerais

Exceto na forma prevista nesta Cláusula 12 ou nas Cláusulas 13, 14 e 15 ou no Contrato de Opção de Compra, nenhum dos Acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas deverá Transferir ou tentar Transferir suas respectivas Ações. Os Acionistas e suas respectivas Afiliadas reconhecem, desde já, que tais Cláusulas regularão integralmente toda e qualquer Transferência, prevalecendo sobre qualquer outro documento que eventualmente disponha sobre o assunto, exceto pelo Contrato de Opção de Compra. O não cumprimento por qualquer Acionista do disposto neste Acordo tornará tal Transferência nula e ineficaz.

### 12.02 Ausência de Lock-Up

Exceto pelo disposto no Contrato de Opção de Compra, nenhum dos Acionistas será impedido de Transferir, a qualquer momento, suas respectivas Ações, desde que as disposições aqui previstas sejam observadas.

### 12.03 Direito de Preferência

Caso um Acionista ("Ofertante") conclua negociações com um ou mais terceiros ou com outro Acionista ("Cessionário") para a compra e venda de parte ou da totalidade de suas Ações ("Ações Objeto"), o Ofertante deverá notificar por escrito ("Notificação de Oferta") os demais Acionistas e a FUNCEF ("Ofertados") da sua intenção em realizar tal Transferência, com cópia para a Companhia, declarando:

- a. o preço à vista em BRL e todos os outros termos e condições relevantes, incluindo declarações e garantias, retenções ou depósitos em garantia (*escrow*), ajustes de preço e indenizações ("Termos Ofertados"), acompanhado de uma oferta vinculante de boa-fé, por escrito, do





Cessionário (devidamente identificado), devendo tal oferta estar condicionada à renúncia do Direito de Preferência descrito nesta Cláusula 12.03;

- b. que o Ofertante está fazendo uma oferta irrevogável para Transferir as Ações Objeto nos Termos Ofertados para os Ofertados; e
- c. que o Ofertante informou ao Cessionário sobre o Direito de Venda Conjunta dos Acionistas Administradores e da FUNCEF.

Cada um dos Ofertados terá o direito (o "Direito de Preferência"), mas não a obrigação, de comprar todas, e não menos do que todas, as Ações Objeto, de acordo com os termos e condições da Notificação de Oferta e observada a regra de Alocação Proporcional prevista abaixo.

Se qualquer Ofertado desejar exercer seu direito previsto nesta Cláusula 12.03, deverá apresentar uma notificação por escrito ao Ofertante, com cópia para a Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, declarando sua aceitação aos Termos Ofertados. A Notificação de Oferta e a notificação de aceitação do Ofertado, em conjunto, constituirão obrigação legal para que os Acionistas consumem a compra e venda correspondente, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Notificação de Oferta. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para concluir a compra e venda das Ações Objeto dentro de 30 (trinta) dias após o cumprimento das condições de transferência estabelecidas na Cláusula 12.07 (*Condições de Transferência*), sendo certo que o vencimento do prazo anterior não afetará o direito dos Acionistas de requererem a execução específica dessa obrigação.

Caso um ou mais Ofertados exerçam tempestivamente seu Direito de Preferência, cada um desses Ofertados poderá adquirir um percentual das Ações Objeto que corresponda ao percentual do capital social da Companhia detido por tal Ofertado, desconsiderando-se, para fins de cálculo, as ações de emissão da Companhia que sejam detidas pelo Ofertante e por Ofertados que não tenham exercido tempestivamente seu Direito de Preferência. Para evitar dúvidas, caso o Cessionário seja um Acionista, as Ações de propriedade de tal Cessionário serão consideradas para os fins de cálculo da proporção a ser adquirida pelo(s) Ofertado(s) que tempestivamente exerceu(ram) seu Direito de Preferência ("Regra de Alocação Proporcional"). O Anexo 12.03 contém alguns exemplos de como a Regra de Alocação Proporcional deve ser aplicada.

Se nenhum Ofertado exercer seu Direito de Preferência, o Ofertante terá 120 (cento e vinte) dias, ou até a obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis, para, sujeito às disposições da Cláusula 12.04 abaixo, transferir todas, e não menos do que todas, as Ações Objeto, a um preço não inferior e em condições não mais favoráveis para o Cessionário, do que os Termos Ofertados, desde que as demais condições previstas neste Acordo sejam devidamente cumpridas. Caso o Ofertante não consiga completar a transferência das Ações Objeto ao final de tal período, o mesmo não poderá transferir tais Ações sem cumprir integralmente com as disposições desta Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*) e da Cláusula 12.04 (*Direito de Venda Conjunta*) novamente.



#### 12.04 Direitos de Venda Conjunta

Caso o Ofertante conclua as negociações com o Cessionário para a compra e venda das Ações Objeto, conforme o disposto na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*), os Ofertados terão o direito (no caso da FUNCEF, direito aplicável somente se o Cessionário não for um Acionista Administrador, exceto pelo disposto no Contrato de Opção de Compra) ("Direito de Venda Conjunta"), mas não a obrigação, como uma alternativa ao Direito de Preferência, de exigir que o Cessionário compre um percentual das Ações detidas pelos Ofertados que seja equivalente ao percentual das Ações Objeto em relação à totalidade das Ações então detidas pelo Ofertante ("Ações de Venda Conjunta"), nos Termos Ofertados, de acordo com o seguinte procedimento.

Caso qualquer Ofertado deseje exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Ofertado deverá submeter uma notificação por escrito em caráter irrevogável ao Ofertante (a "Notificação de Venda Conjunta"), com cópia para a Companhia, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, informando sobre sua aceitação dos Termos Ofertados. O envio pelo Ofertado da Notificação de Venda Conjunta constituirá um acordo vinculante de vender as Ações de Venda Conjunta ao Cessionário nos Termos Ofertados. No exercício do Direito de Venda Conjunta pelo Ofertado, a venda das Ações de Venda Conjunta realizadas pelo Ofertado ao Cessionário deverá ocorrer simultaneamente e ser condição para a venda das Ações Objeto ao Cessionário.

#### 12.05 Término do Direito de Preferência da FUNCEF

Se a participação acionária da FUNCEF for reduzida para menos do que 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o Direito de Preferência da FUNCEF deixará imediatamente de existir e as disposições relacionadas acima deixarão de ser aplicáveis ou de ter qualquer efeito, sendo certo que o Direito de Venda Conjunta será mantido independentemente da participação acionária detida pela FUNCEF, desde que a Transferência não seja feita entre Acionistas Administradores.

Adicionalmente, em nenhuma circunstância, a FUNCEF terá direito a exercer o Direito de Preferência ou Venda Conjunta se a Transferência for decorrente da aplicação do disposto na Cláusula 13 (*Oferta Pública*).

#### 12.06 Regras de Transferência em caso de Alienação Indireta de Participação

Na hipótese de qualquer transferência de ações (ou valores mobiliários similares, conversíveis ou permutáveis por ações), emitidas por uma Pessoa controlada por um Acionista Final que detenha participação direta ou indireta no capital da Companhia ("Pessoa Alienada"), que resulte em uma Alienação Indireta de Participação, o Acionista Administrador sujeito a tal Alienação Indireta de Participação ("Acionista Alienado") deverá apresentar uma notificação por escrito ("Notificação de Alienação Indireta") aos demais Acionistas ("Acionistas Remanescentes"), dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da transferência que resultou na Alienação Indireta de Participação, incluindo, mas sem limitação, (a) o nome completo e a qualificação da Pessoa Alienada (incluindo o nome e telefone dos representantes); (b) o nome completo e a qualificação do comprador da Pessoa Alienada; (c) o número de Ações (ou

valores mobiliários similares) da Pessoa Alienada transferidas no âmbito da Alienação Indireta de Participação, e (d) a descrição detalhada da estrutura societária por meio da qual a Pessoa Alienada detém uma participação direta ou indireta no capital social da Companhia, incluindo o número de Ações (ou valores mobiliários similares, conversíveis ou permutáveis por ações) direta ou indiretamente detidos pela Pessoa Alienada em relação a todas as Pessoas constantes de tal estrutura societária, além do percentual dessas ações (ou valores mobiliários similares, conversíveis ou permutáveis por ações) representativas do capital votante e do capital social dessa Pessoa.

12.06.01 Nesta hipótese, o Acionista Alienado concederá aos Acionistas Remanescentes a opção de (a) adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações detidas pelo Acionista Alienado, por preço equivalente ao Justo Valor de Mercado ("Opção de Compra"), ou, alternativamente, (b) vender todas (e não menos do que todas) as suas Ações ao Acionista Alienado, pelo preço por ação equivalente ao Justo Valor de Mercado ("Opção de Venda", e em conjunto com a "Opção de Compra", as "Opções de Alienação Indireta" e, individualmente, a "Opção de Alienação Indireta").

12.06.02. Em até 3 (três) meses a contar do recebimento da Notificação de Alienação Indireta, os Acionistas Remanescentes deverão comunicar ao Acionista Alienado, por escrito ("Notificação de Exercício da Opção de Alienação Indireta"), sobre sua decisão de (a) exercer a Opção de Compra; (b) exercer a Opção de Venda, ou (c) não exercer qualquer das Opções de Alienação Indireta, ficando desde já entendido que a ausência de qualquer manifestação pelos Acionistas Remanescentes, ou o exercício por tais Acionistas Remanescentes das Opções de Alienação Indireta fora do prazo, será considerado uma decisão de não exercer qualquer uma dessas opções.

12.06.03. Caso mais de um Acionista Remanescente exerça tempestivamente a Opção de Compra, as Ações do Acionista Alienado serão vendidas a tais Acionistas Remanescentes proporcionalmente à participação destes no capital social da Companhia, não sendo considerados, para fins de cálculo, o percentual de participação do Acionista Alienado e dos demais Acionistas Remanescentes que não tenham exercido a Opção de Compra.

12.06.04. Caso um ou mais Acionistas Remanescentes exerçam tempestivamente a Opção de Venda e, simultaneamente, um ou mais Acionistas Remanescentes exerçam a Opção de Compra, o Acionista Alienado deverá adquirir as Ações detidas pelos Acionistas Remanescentes que exerceram a Opção de Venda e oferecer tais Ações aos Acionistas Remanescentes que exerceram as Opções de Compra. Tais Acionistas Remanescentes que exerceram a Opção de Compra terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir as Ações compradas pelo Acionista Alienado em decorrência do exercício das Opções de Venda.

12.06.05 O fechamento das Opções de Alienação Indireta, conforme aplicável, deverá ocorrer na sede da Companhia em 100 (cem) dias a



contar da data do exercício das Opções de Alienação Indireta, ou em outra data e local que os Acionistas mutuamente acordarem, sujeito, conforme apropriado, à obtenção das autorizações governamentais e outros consentimentos aplicáveis.

No fechamento, (i) o Acionista cedente praticará as ações e assinará os documentos necessários para transferência de titularidade das Ações; e (ii) no ato da formalização dos documentos supracitados, o Acionista comprador deverá pagar ao Acionista cedente o preço das Ações transferidas em decorrência do exercício das opções.

#### 12.07 Condições de Transferência

Não obstante qualquer outra disposição contida neste Acordo, os Acionistas concordam que qualquer Transferência de Ações a qualquer Pessoa estará sujeita ao cumprimento, antes da consumação da mesma, de cada uma das seguintes condições:

- a. A proposta de Transferência não deverá descumprir, violar, ou conflitar com qualquer Legislação Aplicável ao Acionista cedente, ao Cessionário ou à Companhia;
- b. Os Acionistas Remanescentes terão o direito de vetar qualquer Transferência para uma Pessoa que seja (i) um Concorrente da Companhia, ou (ii) uma contraparte em qualquer litígio com tais Acionistas Remanescentes (ou que tenha sido uma contraparte em qualquer litígio com tais Acionistas Remanescentes no período de 5 (cinco) anos antes da proposta de Transferência pretendida). Nesse sentido, qualquer Transferência de Ações que se enquadre no quanto exposto em (i) ou (ii) acima, estará condicionada ao não-exercício do direito de veto pelos Acionistas remanescentes estabelecido acima;
- c. A Transferência proposta não deverá descumprir, violar, conflitar ou resultar em um evento de Inadimplemento nos termos e condições dos Documentos da Operação ou de qualquer um dos Documentos de Financiamento, devendo ainda satisfazer integralmente as condições ou exigências de todas as Autoridades Governamentais e outras Pessoas relacionadas ao financiamento, construção, conclusão, operação e manutenção de um Projeto;
- d. O Acionista cedente, o Cessionário e a Companhia deverão ter obtido todos os consentimentos, alvarás, autorizações e aprovações necessários em decorrência de tal Transferência, incluindo o consentimento dos credores da Companhia (caso aplicável);
- e. Em qualquer hipótese de Transferência, exceto no caso de uma transferência resultante da criação de um Ônus permitido de acordo com a Cláusula 12.08 (*Vedação de ônus*), o Cessionário deverá celebrar e entregar a cada Acionista e à Companhia, um Termo de Adesão, conforme Anexo 12.07 (e), por meio do qual o Cessionário ratificará e confirmará este Acordo, concordando em se vincular aos termos e condições do presente, e, ainda, assumindo a obrigação de cumprir com



todos os deveres e obrigações do Acionista cedente após a efetivação da Transferência; e

- f. Após a consumação de qualquer Transferência nos termos deste Acordo, o Cessionário será admitido como Acionista em substituição ao Acionista cedente, ou, no caso de uma transferência parcial, o cessionário e o cedente serão considerados como um único Acionista para efeitos deste Acordo. Após a efetivação da Transferência de toda a sua participação na Companhia, o Acionista cedente perderá todos os direitos previstos neste Acordo, exceto pelos direitos previstos nas Cláusulas 18 (*Confidencialidade*) e 20 (*Indenização*). Sem prejuízo do disposto anteriormente, tal Transferência não exonerará o Acionista cedente de suas obrigações, nem o privará de seus direitos com relação a eventos ocorridos antes da conclusão da Transferência.

O disposto nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula 12.07 deverá ser aplicado às Alienações Indiretas de Participação.

#### 12.08 Vedação de Ônus

Nenhum dos Acionistas criará, ou permitirá que se crie qualquer Ônus sobre suas Ações, exceto (a) pelo disposto no Contrato de Opção de Compra; (b) com o consentimento prévio por escrito dos outros Acionistas, ou (c) em relação a um Documento de Financiamento. O Acionista que criar ou permitir que se crie qualquer Ônus, nos termos autorizados acima, envidará seus melhores esforços para assegurar que qualquer transferência de Ações, decorrente da execução de um Ônus, se sujeite às restrições de Transferência estabelecidas neste Acordo.

#### 12.09 Transferências a Afiliadas

Nenhuma das disposições desta Cláusula 12 deverá se aplicar à transferência de Ações detidas por qualquer dos Acionistas a qualquer de suas Afiliadas ou por uma Afiliada de um Acionista a outra Afiliada de tal Acionista, sendo certo que, neste caso (a) tal Acionista deverá enviar uma notificação prévia e por escrito aos demais Acionistas, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para a Transferência; e (b) cada Afiliada para a qual as Ações estão sendo Transferidas deverá firmar um Termo de Adesão antes do registro de tal Transferência. Se uma Afiliada para quem as Ações forem Transferidas deixar de ser uma Afiliada de tal Acionista, o Acionista deverá imediatamente readquirir ou fazer com que uma outra Afiliada adquira referidas Ações.

### 13. OFERTA PÚBLICA

#### 13.01 Oferta Pública

Durante o período compreendido entre o 4º e o 8º aniversário da Data de Fechamento, qualquer Acionista Administrador que detenha, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, terá o direito de requerer a realização de uma ou mais Ofertas Públicas de ações da Companhia ("Ofertante da OPA" e "Direito de Realização da OPA", respectivamente). Para os fins da

presente Cláusula, "Oferta Pública" deverá significar qualquer distribuição pública primária e, na medida em que seja considerado possível e aconselhável pelos *underwriters*, secundária de ações emitidas pela Companhia em um dos segmentos especiais de listagem da BM&F Bovespa (preferivelmente o "Novo Mercado").

Para evitar dúvidas, (a) os Acionistas Administradores perderão o Direito de Realização da OPA depois que a Companhia possuir, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de suas ações em *free float* (após a Oferta Pública), e (b) o Direito de Realização da OPA não poderá ser exercido durante o período de 12 meses (i) após a conclusão de uma Oferta Pública ou (ii) após uma falha na tentativa de realização de Oferta Pública.

- a. Direito de Preferência. Na hipótese de a Oferta Pública contemplar uma distribuição secundária, o Ofertante da OPA e a FUNCEF terão o direito de alocar até a totalidade de suas Ações da Companhia na Oferta Pública, cabendo aos *underwriters* determinarem, com base nas condições de mercado, a alocação da Oferta Pública entre distribuições primárias e secundárias.
- b.  Avaliação. Caso um Acionista Administrador exerça seu Direito de Realização da OPA nos termos da Cláusula 13.01 (*Oferta Pública*), os Acionistas deverão seguir o procedimento para determinar o Justo Valor de Mercado da Companhia, contratando 02 (dois) bancos de investimentos de primeira linha para realizar o *valuation*. O Justo Valor de Mercado deverá ser o preço mínimo segundo o qual as ações da Companhia poderão ser negociadas em uma Oferta Pública ("Preço Mínimo").
- c. Direito de Aquisição. Depois da determinação do Justo Valor de Mercado, caso a Ofertante da OPA confirme, por escrito, sua intenção de prosseguir com a Oferta Pública, o outro Acionista Administrador ("Outro Acionista Administrador") terá o direito, mas não a obrigação, de adquirir todas as Ações da Ofertante da OPA ("Ações da Ofertante da OPA") a um preço igual ao Justo Valor de Mercado de tais Ações ("Direito de Aquisição"). Se o Outro Acionista Administrador quiser exercer seu direito, nos termos desta Cláusula 13.01(C), deverá enviar uma notificação por escrito ao Ofertante da OPA, com cópia para a Companhia, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação enviada pelo Ofertante da OPA que tenha confirmado sua intenção de prosseguir com a Oferta Pública. A notificação enviada pelo Ofertante da OPA e a notificação do Outro Acionista Administrador exercendo seu Direito de Aquisição deverão, em conjunto, constituir a obrigação legalmente vinculante dos Acionistas Administradores de consumir a compra e venda correspondente por um preço igual ao Justo Valor de Mercado.

Os Acionistas Administradores deverão envidar seus melhores esforços para concluir a compra e venda das Ações do Ofertante da OPA no prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio pelo Outro Acionista Administrador da notificação pela qual exerceu seu Direito de Aquisição, devendo ainda cumprir, na medida do possível, com as condições de



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'Q' followed by a horizontal stroke.

transferência estabelecidas na Cláusula 12.07 (*Condições de Transferência*), ressalvado que o término do prazo acima não afetará o direito do Outro Acionista Administrador de requerer a execução específica desta obrigação.

- d. Oferta Pública. Se o Outro Acionista Administrador não exercer o Direito de Aquisição conforme estabelecido acima, o processo de Oferta Pública deverá prosseguir, desde que as ações da Companhia sejam colocadas a um preço igual ou maior do que o Preço Mínimo.
- e. Outros. Os *underwriters* que conduzirão a Oferta Pública serão selecionados conjuntamente pelos Acionistas Administradores. Os Acionistas Administradores deverão envidar seus melhores esforços para assegurar que o processo de Oferta Pública comece assim que possível após a data em que o Direito de Aquisição expirar, devendo ser concluído num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de tal data. Antes de uma Oferta Pública, mas não como uma condição para a mesma, os Acionistas deverão negociar de boa fé e celebrar um instrumento que adite e consolide este Acordo, com o propósito único e exclusivo de modificar as disposições aqui previstas de modo a refletir as mudanças resultantes da Oferta Pública, bem como tomar as medidas necessárias para alterar e adaptar o Estatuto Social da Companhia no que for necessário. Sujeito à Legislação Aplicável, qualquer Acionista terá o direito de participar de uma Oferta Pública como comprador de Ações.

#### 13.02 Vendas Permitidas no Mercado

- a. Na sequência de uma Oferta Pública e a cada 6 (seis) meses após o período de *lock-up* acordado no contexto da Oferta Pública, cada Acionista estará livre para vender ações que representem até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia no mercado, sem acionar os direitos dos outros Acionistas previstos na Cláusula 12.
- b. As disposições do item (a) acima não devem aplicar-se à vendas que sejam feitas a compradores pré-selecionados (ainda que tal venda seja realizada no mercado), ocasião em que os direitos previstos na Cláusula 12 deverão ser aplicados.

#### 14. IMPASSE

##### 14.01 Impasse

Ao celebrar este Acordo, que tem por finalidade estabelecer uma relação duradoura, os Acionistas reconhecem que é inviável preverem soluções para cada problema ou questão que possa surgir ao longo de sua parceria e, dessa maneira, declaram ser sua intenção agir com justiça e boa fé, e exercer seu direito de voto no melhor interesse da Companhia. No entanto, os Acionistas também reconhecem que, a despeito de sua boa fé e boas intenções, discordâncias poderão surgir acerca da forma de condução dos negócios da Companhia ou com relação a certas decisões relevantes, que poderão resultar



em uma situação de impasse. Consequentemente, os Acionistas concordam com o seguinte procedimento para a resolução de situações de impasse.

Para os fins desta Cláusula 14.01, um "Impasse" existirá (a) sempre que o Conselho de Administração não consiga aprovar o Plano de Negócios Atualizado por 3 (três) anos consecutivos; ou (b) sempre que houver um Impasse de Construção não resolvido; e/ou (c) sempre que houver um Impasse de O&M não resolvido; sendo que (i) "Impasse de Construção" deverá significar matérias relevantes relacionadas com o projeto, engenharia, *procurement*, construção, instalação ou supervisão na construção de um Projeto; e (ii) "Impasse de O&M" deverá significar matérias relevantes relacionadas com a operação e manutenção de um Projeto, incluindo, mas não se limitando, (A) à política de produção, (B) aos parâmetros operacionais, e (C) ao programa de manutenção relativo à qualidade, renovação e substituição de equipamentos. Um Impasse de Construção ou um Impasse de O&M será considerado não resolvido sempre que tiver sido discutido pelos Acionistas e os mesmos, após 3 (três) Reuniões Prévias consecutivas, não tiverem chegado a uma resolução a respeito do respectivo assunto.

#### 14.02 Resolução Amigável

Na hipótese dos Acionistas chegarem a um Impasse, o Impasse deverá ser submetido aos diretores presidentes de cada um dos Acionistas (ou uma pessoa exercendo uma função similar) para resolução através de discussões e negociações a serem mantidas assim que possível. Se não chegarem a uma resolução mutuamente aceitável no prazo de 25 (vinte e cinco) dias ("Período de Resolução Amigável"), os procedimentos previstos nas Cláusulas 14.03 (*Impasse de Construção ou Impasse de O&M*) e 14.04 (*Outros Assuntos de Impasse*) deverão ser aplicados.

#### 14.03 Impasse de Construção ou Impasse de O&M.

- a. Caso um Impasse se refira a um Impasse de Construção ou a um Impasse de O&M, o Impasse deverá ser resolvido por um Profissional Especializado.
- b. No prazo de 5 (cinco) dias contados do término do Período de Resolução Amigável, a primeira pessoa listada como qualificada na Lista de Profissionais Especializados deverá ser designada como o Profissional Especializado. Se essa primeira pessoa recusar-se a atuar como Profissional Especializado, a segunda pessoa na Lista de Profissionais Especializados deverá ser designada. Se essa segunda pessoa também recusar-se a atuar como Profissional Especializado, então a próxima pessoa na lista será indicada e assim por diante.
- c. Em um prazo de 15 (quinze) dias da designação do Profissional Especializado, a Companhia deverá fornecer ao Profissional Especializado toda a documentação e informação a respeito do Impasse de Construção ou Impasse de O&M em discussão. A Companhia também deverá fornecer informações adicionais solicitadas pelo Profissional Especializado que sejam razoáveis e cujo pedido seja feito em tempo hábil. O Profissional Especializado terá o direito de emitir sua opinião



48



mesmo na ausência das informações solicitadas, devendo a Companhia, no entanto, possuir um prazo razoável para o levantamento e fornecimento das referidas informações.

- d. O Profissional Especializado deverá emitir sua decisão de forma justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua designação, exceto se uma extensão for solicitada pelo Profissional Especializado em vista da complexidade do assunto ou com base em outra razão justificável, não devendo tal extensão, entretanto, exceder 30 (trinta) dias adicionais.
- e. O procedimento aqui estabelecido não deverá constituir um procedimento arbitral e as regras de procedimento relativas à Arbitragem não deverão ser aplicadas. O Profissional Especializado deverá adotar um procedimento que, na opinião do Profissional Especializado, seja o mais simples e célere dentro das circunstâncias. Sem prejuízo do exposto, cada Acionista terá o direito de submeter seus argumentos e razões ao Profissional Especializado, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias após sua designação.
- f. Na ausência de erro manifesto ou má fé, a decisão do Profissional Especializado sobre o assunto de Impasse deverá ser final e vinculante para os Acionistas, não estando sujeita à arbitragem, conforme previsto na Cláusula 22.03 deste Acordo.
- g. Se o Profissional Especializado deixar de emitir sua decisão no prazo estabelecido no item (d) acima, qualquer Acionista poderá emitir uma notificação declarando a falha do Profissional Especializado, hipótese em que a matéria de Impasse deverá ser resolvida por arbitragem, conforme previsto na Cláusula 22.03 deste Acordo.
- h. Os Acionistas arcarão igualmente com os custos do Profissional Especializado.

Para fins desta Cláusula 14, (i) "Profissional Especializado" significa a pessoa designada como profissional especializado na Lista de Profissionais Especializados, na forma prevista na Cláusula 14.03 (*Impasse de Construção ou Impasse de O&M*). Para ser indicada como um Profissional Especializado, a pessoa precisa ser independente e imparcial, ter experiência na respectiva área e, preferencialmente, em procedimentos de resolução de conflitos. Salvo se de outro modo acordado entre os Acionistas, o Profissional Especializado não deve ter desempenhado quaisquer funções, seja como funcionário, consultor, prestador de serviços ou outra forma, para qualquer dos Acionistas ou suas respectivas Afiliadas, durante um período de 12 (doze) meses antes da data da designação do Profissional Especializado; e (ii) "Lista de Profissionais Especializados" significa a lista de pelo menos três técnicos especialistas em energia renovável de reputação internacional, constante do Anexo 14.03 ao presente Acordo.

#### 14.04 Outros Assuntos de Impasse



- a. Caso o Impasse se refira à impossibilidade do Conselho de Administração de aprovar a proposta de Plano de Negócios Atualizado por 3 (três) anos consecutivos, tal Impasse deverá ser resolvido por meio da venda da participação de todos os Acionistas, assim como da FUNCEF (enquanto a FUNCEF não for uma parte deste Acordo), na Companhia ("Ações Ofertadas"). A venda deverá ser conduzida por um banco de investimentos ("Banco de Venda"), que irá coordenar e conduzir um processo competitivo com o objetivo de vender as Ações Ofertadas para potenciais compradores ("Processo de Venda").
- b. No prazo de 15 (quinze) dias após o término do Período de Resolução Amigável, o primeiro banco de investimentos listado na Lista de Bancos deverá ser contratado como o Banco de Venda. Se esse primeiro banco de investimentos declinar a oferta de atuar como Banco de Venda, o segundo banco de investimentos listado na Lista de Bancos deverá ser contratado. Se esse segundo banco de investimentos também recusar-se a atuar como Banco de Venda, o próximo banco da lista deverá ser contratado como Banco de Venda e assim por diante.
- c. O Banco de Venda deverá submeter aos Acionistas para aprovação um plano abrangente descrevendo e detalhando o Processo de Venda proposto, plano esse que deverá prever os termos e condições usuais adotados em processos similares ("Plano de Venda"). Os Acionistas deverão discutir de boa fé e envidar seus melhores esforços para aprovar o Plano de Venda num prazo de 15 (quinze) dias após sua apresentação pelo Banco de Venda.
- d. Os Acionistas e a Companhia deverão cooperar uns com os outros e com o Banco de Venda, celebrando os instrumentos e documentos, fornecendo as informações e a documentação, bem como tomando quaisquer outras medidas que sejam razoavelmente solicitadas de tempos em tempos para os fins de realização do Processo de Venda. Os Acionistas, a Companhia e o Banco de Venda envidarão seus melhores esforços para assegurar que o Processo de Venda comece o mais cedo possível e seja concluído dentro de um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a contratação do Banco de Venda.
- e. Salvo acordo em contrário dos Acionistas, apenas ofertas em dinheiro que contemplem todas as Ações Ofertadas serão admitidas no contexto do Processo de Venda (neste sentido, serão desconsideradas, por exemplo, as ofertas de pagamento em ações ou ofertas não abrangendo todas as Ações Ofertadas).
- f. Qualquer Acionista terá o direito de participar do Processo de Venda como comprador das Ações Ofertadas dos outros Acionistas e da FUNCEF.
- g. As Ações Ofertadas serão vendidas ao participante do processo competitivo que oferecer o maior preço por ação da Companhia em termos e condições satisfatórias, sendo certo que tais termos e condições serão acordados no Plano de Venda ("Oferta Vencedora").



- h. A Oferta Vencedora será determinada pelo Banco de Venda (a decisão deverá conter as devidas justificativas) no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data estabelecida como prazo final para que os potenciais compradores apresentem sua oferta final e vinculante para as Ações Ofertadas.
- i. Na ausência de erro manifesto ou de má-fé, a decisão do Banco de Venda sobre a Oferta Vencedora deverá ser final e vinculante aos Acionistas, não estando sujeita à arbitragem, conforme previsto na Cláusula 22.03 deste Acordo.
- j. A decisão do Banco de Venda sobre a Oferta Vencedora deverá constituir uma obrigação vinculante dos Acionistas para realização da venda correspondente às respectivas Ações Ofertadas pelo preço oferecido pelo participante vencedor.
- k. Os custos do Processo de Venda serão suportados proporcionalmente pelos Acionistas.

Para os fins desta Cláusula 14, "Lista de Bancos" deverá significar a lista de 7 bancos de investimento de primeira linha, constante do Anexo 14.04 ao presente Acordo.

#### 14.05 Vedação de Impasses Artificiais

Cada Acionista compromete-se a não criar qualquer Impasse artificial ou exercer seus direitos nos termos desta Cláusula 14 de forma a constituir um abuso desses direitos. Um "Impasse artificial" ou um "abuso desses direitos" significa um conflito causado por um Acionista: (a) ao votar contra uma decisão necessária para permitir que a Companhia conduza seus negócios de forma adequada, eficiente e de acordo com sua finalidade; (b) ao realizar uma proposta que seja contrária aos princípios da boa fé; (c) ao realizar uma proposta que não seja necessária para permitir que a Companhia conduza seus negócios de forma adequada, eficiente e de acordo com sua finalidade, ou que se relacione a uma questão irrelevante para os negócios da Companhia, com intenção de provocar uma resposta negativa do outro Acionista; ou (d) ao deixar repetidamente de participar de Reuniões Prévias.

#### 14.06 Outros

Os Acionistas deverão fazer com que qualquer Impasse existente não impeça a Companhia de cumprir suas obrigações nos termos dos seus contratos e compromissos vinculantes e, de forma geral, não crie uma situação na qual a Companhia deixe de honrar suas obrigações perante terceiros.

Caso o Impasse refira-se ao Plano de Negócios Atualizado da Companhia, o Plano de Negócios Atualizado mais recentemente aprovado (ajustado pela inflação) será prorrogado e aplicado até o momento em que o Impasse seja resolvido.



51

As disposições estabelecidas nesta Cláusula 14 não serão aplicáveis aos impasses decorrentes de decisão de novos Projetos de investimento, devendo essa questão ser integralmente regulada pela Cláusula 5 (*Mecanismos de Aprovação*).

## 15. INADIMPLEMENTO

### 15.01 Disposições gerais

Um Acionista estará inadimplente no âmbito deste Acordo após a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Inadimplemento"):

- a. (i) Tal Acionista não consiga cumprir com suas obrigações resultantes da(s) (a) Cláusula 4.04 (Cumprimento dos Princípios dos Negócios, CSR e HSE), (b) Cláusula 5.03 (Exclusividade para Projetos *Greenfield*), e (c) Cláusulas 7.01, 8.02.(c), 8.03(b) e 9.02 (Reunião Prévia e Voto para efetivar o direito de nomeação); ou (ii) tal Acionista transfira para uma Pessoa parcela de suas Ações da Companhia em inobservância de suas obrigações decorrentes da Cláusula 12, e, se sanável, deixe de corrigir tal violação no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, pelo Acionista inadimplente, de Notificação de Inadimplemento (sendo certo que tal prazo poderá ser estendido por um período adicional de 30 (trinta) dias caso o Acionista forneça evidências aos Acionistas adimplentes de que está tomando as medidas necessárias para sanar a violação);
- b. Tal Acionista não consiga (i) cumprir com seus compromissos financeiros ou garantias nos termos de uma decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; ou (ii) realizar tempestivamente qualquer pagamento à Companhia, independentemente de sua natureza; e (iii) sanar tais falhas dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento pelo Acionista inadimplente da Notificação de Inadimplemento.
- c. Tal Acionista (i) viole qualquer outro termo relevante, condição ou compromisso aqui previsto; e (ii) se sanável, deixe de corrigir tal violação de forma satisfatória aos Acionistas adimplentes, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento, pelo Acionista inadimplente, da Notificação de Inadimplemento.

Após a ocorrência de um Inadimplemento, qualquer Acionista adimplente poderá enviar ao Acionista inadimplente uma notificação por escrito acerca do Inadimplemento, especificando os detalhes do mesmo (a "Notificação de Inadimplemento").

### 15.02 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (a).

Após a entrega de uma Notificação de Inadimplemento relativa a qualquer Inadimplemento listado no item 15.01 (a) acima, os Acionistas adimplentes terão a opção, exercível pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da decisão final e irrecorrível emitida pela Câmara de Arbitragem confirmando a existência



de tal inadimplemento, de:

- a. vender a totalidade das suas Ações e outros valores mobiliários da Companhia de sua propriedade e/ou de suas Afiliadas (em conjunto, as "Ações da Opção de Venda por Inadimplemento"), caso em que o Acionista inadimplente terá a obrigação de adquirir todas as Ações da Opção de Venda por Inadimplemento, a um preço igual a 110% (cento e dez por cento) do Justo Valor de Mercado (a "Opção de Venda por Inadimplemento"); ou
- b. comprar a totalidade das Ações e outros valores mobiliários da Companhia de propriedade do Acionista inadimplente e suas Afiliadas (em conjunto, as "Ações da Opção de Compra por Inadimplemento"), caso em que o Acionista inadimplente terá a obrigação de vender todas as Ações da Opção de Compra por Inadimplemento, a um preço igual a 90% (noventa por cento) do Justo Valor de Mercado (a "Opção de Compra por Inadimplemento").

Caso mais de um Acionista adimplente exerça a Opção de Compra por Inadimplemento, cada Acionista adimplente terá o direito de adquirir uma porcentagem das Ações da Opção de Compra por Inadimplemento igual ao quociente do número de Ações detidas por tal Acionista adimplente divididas pelo número total de Ações detidas por todos os Acionistas adimplentes que exerceram a Opção de Compra por Inadimplemento.

#### 15.02.01 Exercício das Medidas

Os Acionistas reconhecem e concordam que:

- a. a escolha da medida a ser exercida nos termos da Cláusula 15.02 pelo Acionista com a maior participação na Companhia, dentre todos os Acionistas adimplentes, deve prevalecer sobre qualquer escolha diversa adotada por qualquer outro Acionista adimplente.
- b. A ausência de entrega tempestiva por qualquer Acionista adimplente da notificação exercendo quaisquer das opções contidas na Cláusula 15.02 deve ser interpretada como uma renúncia automática de seu direito de exercer qualquer medida decorrente da Cláusula 15.02 como resultado dos eventos incluídos em tal Notificação de Inadimplemento (para evitar dúvidas, nada previsto neste Acordo deverá impedir tais Acionistas adimplentes de recorrer a outras medidas disponíveis, incluindo a execução específica e o ressarcimento das perdas e danos).

#### 15.02.02 Conclusão da Transferência

Caso os Acionistas adimplentes exerçam a Opção de Venda por Inadimplemento ou a Opção de Compra por Inadimplemento, os seguintes procedimentos serão aplicáveis para a concretização da transferência de Ações:

- a. Os Acionistas deverão seguir o procedimento para determinar o Justo Valor de Mercado da Companhia, mediante a contratação de 02 (dois) bancos de investimento de primeira linha para realizar a avaliação da Companhia;
- b. Os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para obter dos credores todas as autorizações necessárias e exigidas pelos Documentos de Financiamento, se aplicável, bem como outras autorizações (se houver) necessárias para concretizar a transferência das respectivas Ações dentro de 100 (cem) dias após a data do exercício da Opção de Venda por Inadimplemento ou da Opção de Compra por Inadimplemento;
- c. O fechamento da compra e venda das Ações da Opção de Compra por Inadimplemento ou das Ações da Opção de Venda por Inadimplemento, conforme o caso, deverá ocorrer na sede da Companhia, 100 (cem) dias após a data do exercício da Opção de Venda por Inadimplemento ou da Opção de Compra por Inadimplemento, ou em outra data e local escolhido de comum acordo pelos Acionistas, sujeito, conforme o caso, à obtenção de autorizações governamentais e outros consentimentos aplicáveis;
- d. No fechamento, o Acionista cedente praticará os atos e firmará os documentos necessários para a transferência de titularidade das respectivas Ações; e
- e. Mediante a entrega dos documentos acima mencionados, o Acionista adquirente pagará ao Acionista cedente o preço das Ações transferidas em decorrência do exercício das opções.

**15.03 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (b)**

No que diz respeito especificamente ao evento descrito no item (b) da Cláusula 15.01, o Acionista inadimplente terá 90 (noventa) dias, contados do recebimento, pelo Acionista inadimplente, da Notificação de Inadimplemento, para sanar tal Inadimplemento mediante o cumprimento de suas respectivas obrigações ("Período de Cura").

Caso o Acionista inadimplente não sane o Inadimplemento dentro do Período de Cura, os Acionistas adimplentes terão o direito, mas não a obrigação, de aportar no capital social da Companhia a quantia equivalente ao compromisso que o Acionista inadimplente deixou de honrar ("Direito de Diluição"). O preço de emissão das Ações a serem subscritas e integralizadas pelos Acionistas adimplentes será o menor preço de emissão permitido pela Legislação Aplicável. Nesse caso, toda e qualquer decisão, ação ou resolução a ser tomada em Reunião Prévia, Assembleia Geral e/ou Reunião do Conselho relativa ao aumento do capital e emissão de Ações, ou outras medidas necessárias para o exercício do Direito de Diluição, serão tomadas pelos Acionistas adimplentes e seus representantes, por maioria simples dos votos.

A subscrição e integralização total das Ações deverão acarretar na diluição automática da participação do Acionista inadimplente no capital social da Companhia, em benefício dos Acionistas adimplentes que houverem subscrito e integralizado essas Ações.

Fica expressamente acordado que o exercício do Direito de Diluição não deve impedir os Acionistas adimplentes de recorrer a outras medidas a eles disponíveis, na Legislação Aplicável, incluindo o ressarcimento por perdas e danos referentes ao inadimplemento da Cláusula 15.01 (b).

15.04 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 15.01 (c)

No que se refere a qualquer Inadimplemento relacionado ao item (c) da Cláusula 15.01, os Acionistas adimplentes terão o direito de recorrer às medidas a eles disponíveis, de acordo com a Legislação Aplicável, incluindo o ressarcimento por perdas e danos referentes a tal Inadimplemento.

16. ESTATUTO SOCIAL

16.01 Disposições Gerais

Os Acionistas concordam em tomar todas as medidas necessárias para que a Companhia adote o Estatuto Social anexo ao presente como Anexo 16.01, a partir da Data de Vigência. Cada Acionista deverá tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas necessárias para assegurar permanentemente que o Estatuto Social não esteja, em qualquer momento, incompatível com este Acordo de Acionistas. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre este Acordo e o Estatuto, as disposições deste Acordo prevalecerão entre os Acionistas.

17. ASPECTOS CONTÁBEIS

17.01 Informações Financeiras e Outras

Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia, assim que possível, forneça a cada Acionista todas as informações financeiras e contábeis razoavelmente exigidas por cada um deles.

Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia se comprometa a notificar imediatamente os Acionistas sobre (a) o início de qualquer auditoria, perícia ou processo judicial ou administrativo relevante por qualquer Autoridade Governamental, e (b) qualquer outra decisão relevante a ser tomada pela Companhia com relação a qualquer receita tributável, prejuízo ou outros Tributos da Companhia.

17.02 Acesso do Acionista à Informação

Caso um Acionista Administrador solicite acesso a informações controladas direta ou indiretamente pela Companhia que se refiram ou que afetem o desenvolvimento dos negócios da Companhia e das suas Subsidiárias (cada

uma destas solicitações, uma "Solicitação de Informação"), os seguintes procedimentos serão aplicados:

- a. O Acionista Administrador terá o direito de encaminhar tal Solicitação de Informações ao Presidente do Conselho. Após o recebimento da Solicitação de Informação, o Presidente deverá prontamente (i) disponibilizar a informação, caso a mesma esteja disponível a ele ou (ii) estabelecer um comitê, composto por 02 (dois) ou mais membros (o "Comitê de Investigação"), conforme determinado pelo Presidente, o qual terá a autoridade para tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para coletar as informações relativas à Solicitação de Informação. Os membros do Comitê de Investigação incluirão um representante do Acionista Administrador. O Presidente notificará tal Acionista Administrador, cada um dos outros membros do Conselho e a Companhia sobre a constituição do Comitê de Investigação dentro de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Informação.
- b. Tão logo quanto possível, tendo em vista as circunstâncias aplicáveis, mas em nenhuma hipótese após 20 (vinte) dias da constituição do Comitê de Investigação, a Companhia envidará seus melhores esforços para (i) fazer com que qualquer de suas propriedades e registros sejam disponibilizadas, assim como de suas subsidiárias, para fiscalização pelo Comitê de Investigação e/ou quaisquer assessores contratados pela Companhia ou uma Subsidiária, a pedido de tal Comitê de Investigação, (ii) permitir que o Comitê de Investigação fiscalize e tire cópias de qualquer documento relacionado às questões sobre as quais o Comitê de Investigação busque informações (incluindo informações contábeis), e/ou (iii) permitir que o Comitê de Investigação acesse e se envolva em discussões com qualquer funcionário, representante, auditor, prestador de serviço ou subcontratado da Companhia ou de uma Subsidiária, que tenha ou possa ter conhecimento de questões sobre as quais o Comitê de Investigação procura informações, no tocante aos negócios, finanças e/ou aspectos contábeis.
- c. Após a conclusão da coleta de informações relativas à Solicitação de Informação, o Comitê de Investigação deverá (i) preparar, ou fazer com que seja preparado, um relatório que responda à Solicitação de Informação, e (ii) distribuir uma cópia desse relatório a cada membro do Conselho e cada um dos Acionistas.
- d. Mediante pedido de um Acionista Administrador e notificação com antecedência razoável para a Companhia, sendo certo que nenhuma notificação prévia será necessária em caso de situações emergenciais, a Companhia permitirá que representantes de tal Acionista Administrador, durante o horário de expediente: (i) visitem qualquer um dos locais e instalações em que a Companhia ou sua Subsidiária conduza seus negócios; (ii) fiscalizem qualquer um dos locais, instalações, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outras instalações da Companhia ou de sua Subsidiária; e/ou (iii) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Companhia ou sua Subsidiária.

As informações divulgadas nesta cláusula serão consideradas como



"Informações Confidenciais" no âmbito da Cláusula 18.01 (*Informações Confidenciais*).

17.03 Princípios Contábeis

A Companhia elaborará suas demonstrações financeiras de acordo com o IFRS e com a Legislação Aplicável.

17.04 Exercício Fiscal

O Exercício Fiscal da Companhia será o Exercício Social.

17.05 Livros e Registros

A Companhia manterá, em todos os momentos, os livros contábeis e registros apropriados, que devem conter registros precisos e completos de todas as operações, receitas, despesas, ativos e passivos da Companhia. Qualquer membro do Conselho e, mediante notificação prévia razoável, qualquer Acionista, poderá fiscalizar os livros e registros da Companhia.

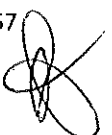
18. CONFIDENCIALIDADE

18.01 Informações Confidenciais

Para os fins deste Acordo, "Informações Confidenciais" significam toda e qualquer informação divulgada por qualquer Acionista (o "Proprietário") para qualquer outro Acionista ("Receptor") que seja confidencial, sob a qual recaia direitos de propriedade intelectual ou que não esteja disponível ao público, incluindo, mas sem limitação, informações referentes, no todo ou em parte, aos negócios, operações ou condição financeira do Proprietário, assim como seus produtos atuais e futuros, serviços, planos de negócios e estratégias, idéias e conceitos de marketing, planos de produtos, atuais e futuros, e dados financeiros. Para este fim, o termo Informações Confidenciais deverá significar e incluir todas essas informações conforme possam ter sido divulgadas pelos conselheiros, diretores ou outros funcionários do Proprietário. Sem prejuízo do estabelecido acima, não devem ser consideradas confidenciais e o Receptor não deve ter nenhuma obrigação com relação a informações que:

- a. já sejam de conhecimento ou estejam em posse do Receptor, do público ou de terceiros, sem qualquer negligência ou outro ato ilícito ou violação a este Acordo pelo Receptor;
- b. sejam ou se tornem de conhecimento público sem qualquer negligência ou outro ato ilícito ou violação a este Acordo pelo Receptor;
- c. devam ser divulgadas de acordo com a Legislação Aplicável, ou em decorrência de uma decisão judicial, decreto, regulamento, ato ou regra de qualquer Autoridade Governamental, sendo certo que, o Receptor que esteja obrigado a fazer tal divulgação deverá notificar o Proprietário com antecedência razoável sobre tal divulgação; ou



57 

- d. devam ser divulgadas para fins de processos judiciais ou de arbitragem.

#### 18.02 Tratamento das Informações Confidenciais

A partir da Data de Vigência, e em até 2 (dois) anos após o Receptor deixar de ser Acionista, o Receptor deverá manter sigilo, assim como fazer com que suas Afiliadas também o mantenham, não divulgando e fazendo com que suas Afiliadas não divulguem a terceiros as Informações Confidenciais recebidas do, ou disponibilizadas pelo, Proprietário, tomando, e fazendo com que suas Afiliadas tomem, o mesmo nível de cuidado com relação às Informações Confidenciais que o Receptor tomaria em relação às suas próprias informações sob as quais recaiam direitos de propriedade intelectual, ou informações confidenciais de importância similar, não utilizando, e fazendo com que suas Afiliadas não utilizem, tais Informações Confidenciais para nenhum fim que não seja o cumprimento de suas obrigações previstas neste Acordo e em outros contratos aqui contemplados, sendo certo, entretanto, que o Receptor poderá divulgar Informações Confidenciais a seus assessores, consultores, advogados e outros terceiros que necessitem ter acesso a tais informações, incluindo suas Afiliadas, investidores ou potenciais credores, desde que tais Pessoas se obriguem a cumprir com as disposições aqui contidas referentes às Informações Confidenciais.

#### 18.03 Consentimento Prévio do Proprietário

O Receptor estará autorizado a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, cuja divulgação esteja proibida nos termos do presente Acordo, apenas após a obtenção de consentimento prévio e por escrito do Proprietário para realizar tal divulgação.

#### 18.04 Exercício da Devida Diligência

Cada Acionista deverá assegurar que seus empregados, Afiliadas ou representantes envolvidos em, ou que de qualquer forma tomem conhecimento acerca de qualquer Informação Confidencial, cumpram com as obrigações previstas nesta Cláusula 18 (*Confidencialidade*).

#### 18.05 Manutenção das Informações Confidenciais

Mediante a dissolução da Companhia, os Acionistas deverão cooperar entre si para que cada Acionista remova, ou faça com que a Companhia destrua, toda Informação Confidencial de tal Acionista em posse da Companhia. Cada Acionista será o único proprietário das suas Informações Confidenciais que tenham sido fornecidas à Companhia ou aos outros Acionistas de forma a possibilitar as operações contempladas neste Acordo.

### 19. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Na Data de Assinatura, cada Acionista declara e garante ao outro Acionista que:

- a. é uma entidade válida e legalmente existente, devidamente constituída segundo as leis do país de sua constituição e que tem todos os poderes,



autoridade e capacidade necessários para a condução de seus negócios;

- b. tem plenos direitos, poderes e capacidade, e praticou todos os atos necessários para celebrar e dar cumprimento a este Acordo;
- c. este Acordo foi devida e validamente firmado e entregue por seu representante legal e (assumindo-se a devida celebração por parte do outro Acionista) constitui obrigações válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos;
- d. nem a execução, nem o cumprimento deste Acordo, irá resultar em violação de, ou autorizar um terceiro a exercer algum direito, ou liberar um terceiro de uma responsabilidade ou obrigação, ou dar origem ou aumentar qualquer responsabilidade ou obrigação sua, segundo os termos de qualquer: (i) contrato ou outro documento que beneficie tal Acionista, ou segundo o qual esteja vinculado; (ii) licença, consentimento, permissão ou autorização exigida para possibilitar que tal Acionista conduza seus negócios conforme o faz atualmente; (iii) Legislação Aplicável que o vincule, ou que vincule seus ativos ou propriedades; e (iv) ordem, decreto, julgamento, sentença ou decisão de qualquer corte, tribunal, árbitro, mediador ou Autoridade Governamental ou outra autoridade ou órgão competente a ele aplicável ou ao qual esteja vinculado; e
- e. obteve todos os consentimentos, aprovações, renúncias e autorizações (incluindo quaisquer aprovações ou consentimentos legais e regulamentares) cuja obtenção por ele seja exigida, e qualquer notificação que deva ser dada ou registro que deva ser feito por ele perante qualquer Autoridade Governamental ou outra Pessoa em relação à celebração e cumprimento deste Acordo, assim como a consumação e implementação das operações contempladas neste Acordo.

## 20. INDENIZAÇÃO

Cada Acionista ("Acionista Indenizador") concorda de maneira irrevogável e irretratável em indenizar e isentar o outro Acionista e suas Afiliadas, diretores, conselheiros, fiéis depositários, empregados e representantes ("Acionista Indenizado") de toda e qualquer responsabilidade, perda, dano, custos, reivindicações, ações, procedimentos, julgamentos, acordos e despesas (incluindo custas e honorários de advogado razoavelmente incorridos) (em conjunto, as "Perdas") que possam ser sofridas ou incorridas pelo Acionista Indenizado em decorrência de qualquer violação relevante de: (a) qualquer declaração ou garantia prestada pelo Acionista Indenizador neste Acordo, e/ou (b) qualquer compromisso ou obrigação de qualquer natureza assumida pelo Acionista Indenizador neste Acordo. Os Acionistas reconhecem e concordam que as disposições desta Cláusula 20 (*Indenização*) deverão sobreviver a qualquer rescisão deste Acordo, à saída de um Acionista, ou a qualquer compra ou transferência de Ações realizadas por um Acionista.

## 21. DATA DE VIGÊNCIA E RESCISÃO



### 21.01 Disposições Gerais

Este Acordo deverá entrar em vigor na Data de Vigência, sendo rescindido:

- a. mediante acordo por escrito entre todos os Acionistas;
- b. caso qualquer Acionista Administrador deixe de ter pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia; ou
- c. ao final de um prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da Data de Vigência.

## 22. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

### 22.01 Lei Aplicável

Este Acordo, bem como qualquer obrigação a ele relacionada, deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

### 22.02 Resolução Amigável

Os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente todos e quaisquer conflitos, controvérsias ou reivindicações relacionadas a este Acordo ou à sua violação, rescisão, invalidade ou interpretação (cada um, um "Conflito").

### 22.03 Arbitragem

Exceto se expressamente disposto de outra forma neste Acordo, qualquer questão, disputa ou reclamação oriunda deste Acordo, ou a ele relacionada, deverá ser resolvida exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem ("Arbitragem"), conforme estabelecido na Lei nº. 9.307/96, a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras de arbitragem estabelecidas pela mesma. Essa Cláusula será interpretada como uma cláusula de arbitragem para os propósitos do Parágrafo 1 do artigo 4 da Lei nº 9.307/96.

Árbitros. A Arbitragem será conduzida perante um painel de 3 (três) árbitros. De acordo com as regras da Câmara de Arbitragem, o(s) reclamante(s) deverá(ão), conjuntamente, designar dois árbitros (o efetivo e um substituto) e o(s) réu(s) deverá(ão), conjuntamente, também designar dois árbitros (o efetivo e um substituto). As partes irão conjuntamente indicar um terceiro árbitro (o efetivo e um substituto). Se as partes, os reclamantes ou os réus falharem em indicar conjuntamente um árbitro, o árbitro deverá ser designado pela Câmara de Arbitragem.

Local. A Arbitragem será conduzida na Câmara de Arbitragem, na cidade e estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa, sendo certo que os árbitros deverão aplicar as leis da República Federativa do Brasil na



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

interpretação e resolução das disputas. Os árbitros não deverão julgar por equidade.

Custos. Cada parte deverá arcar com seus próprios gastos, custos e taxas decorrentes da arbitragem.

Decisão Final. A decisão da arbitragem será final e não estará sujeita a recurso, constituindo título executivo judicial e vinculando as partes e seus sucessores.

Liminar e execução. No caso de qualquer liminar, execução de decisão arbitral ou execução específica, as partes se submeterão, irrevogavelmente, à jurisdição da comarca da cidade de São Paulo, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de propor ação em qualquer outro juízo que possa ser competente.

#### 22.04 Continuidade do Cumprimento Contratual.

Durante o período de condução da arbitragem e até que a sentença arbitral seja proferida, os Acionistas deverão, exceto em caso de rescisão, continuar a cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos ajustes necessários por força de tal decisão.

#### 23. HONORÁRIOS E DESPESAS

Cada Acionista deverá arcar com seus respectivos honorários e despesas relacionados à elaboração, celebração e cumprimento deste Acordo.

#### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 24.01 Direitos de Propriedade Intelectual.

Qualquer Propriedade Intelectual desenvolvida pela Companhia, durante a vigência deste Acordo, deverá permanecer como propriedade exclusiva da Companhia, sendo certo que a Companhia não terá direitos sobre a Propriedade Intelectual (incluindo, mas não se limitando, às marcas "SN Power" ou "Jackson") pertencente a qualquer Acionista, que possa ser usada pela Companhia de acordo com os termos deste Acordo.

##### 24.02 Cessão.

Exceto conforme disposto neste Acordo, os Acionistas não deverão ceder nenhum de seus direitos, responsabilidades ou obrigações previstos neste Acordo, sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas.

##### 24.03 Autonomia das Disposições.

Se alguma disposição deste Acordo for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, por qualquer decisão ou Legislação Aplicável, tal disposição, ou parte da mesma, deverá ser considerada como não integrante



61

deste Acordo, e a legalidade e exequibilidade do restante das disposições deste Acordo não deverá ser afetada.

24.04 Garantias Adicionais.

Os Acionistas deverão cooperar uns com os outros, e celebrar e entregar aos outros Acionistas tais instrumentos e documentos, assim como tomar outras ações que sejam razoavelmente necessárias, de tempos em tempos, de forma a exercer, evidenciar e ratificar seus direitos e o propósito deste Acordo. Os Acionistas deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas cumpram com suas obrigações previstas neste Acordo e tomem todas as medidas comerciais razoavelmente necessárias para dar efeitos aos termos deste Acordo.

24.05 Cumulatividade dos Direitos.

Todos os direitos e medidas contidos neste Acordo serão considerados complementares a todos os outros direitos e medidas legais disponíveis a tais Acionistas, sendo certo que tais direitos e medidas serão considerados cumulativos e não alternativos uns aos outros. Os Acionistas neste ato reconhecem e declaram que a rescisão deste Acordo, independentemente do motivo, não afetará eventuais direitos e demandas que tenham se originado anteriormente a tal rescisão.

24.06 Recursos Não Exclusivos.

Os direitos e medidas atribuídos aos Acionistas com relação a uma violação, um inadimplemento, uma falha ou um atraso no cumprimento das obrigações por parte de um Acionista, nos termos deste Acordo, não são exclusivos, mas sim complementares a qualquer outro direito ou medida disponível aos Acionistas, nos termos deste Acordo ou da Legislação Aplicável.

24.07 Renúncia.

A renúncia do exercício de qualquer medida ou direito relacionado a qualquer inadimplemento ou violação aos termos deste Acordo por parte de qualquer Acionista não constitui renúncia a nenhum outro direito ou medida aqui previsto, ou ao direito de rescindir este Acordo com base em qualquer inadimplemento ou violação de natureza similar, ou ainda com base em quaisquer outros termos e condições previstos neste Acordo.

24.08 Aditamentos.

Nenhuma modificação, alteração ou aditamento a este Acordo ou quaisquer de seus termos e disposições será válida ou vinculante aos Acionistas, salvo se formalizado por escrito e devidamente assinado por todos os Acionistas.

24.09 Ausência de Representação.

Os Acionistas acordam que nada neste Acordo deve ser interpretado como a outorga de um direito de representação de um Acionista por qualquer outro Acionista.



24.10 Notificações.

Todas as comunicações, acordos, renúncias e outras notificações nos termos deste Acordo deverão ser apresentadas por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, entrega pessoal, ou via fax (neste último caso, sujeito à confirmação da recepção da transmissão), para os endereços e números de telefone/fax definidos abaixo (ou qualquer outro endereço ou números de telefone/fax designados por uma parte à outra):

a. Para o Caixa FIP Cevix e/ou Jackson, as notificações deverão ser enviadas para:

Jackson Empreendimentos Ltda.  
Alameda Araguaí, n.º 3.571, conjunto 2003  
CEP 06455-000  
Barueri - Estado de São Paulo  
A/C Srs. José Antunes Sobrinho e Cristiano Kok  
Email: [jose.antunes@desenvix.com.br](mailto:jose.antunes@desenvix.com.br) e [cristiano.kok@engevix.com.br](mailto:cristiano.kok@engevix.com.br)

Com cópia para:

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar  
CEP 01451-000  
São Paulo - SP  
A/C: Srs. Flavio Roberto Penteadó Meyer e Rafael de Almeida Rosa Andrade  
Fax: (55 11) 3150-7071  
Email: [fmeyer@machadomeyer.com.br](mailto:fmeyer@machadomeyer.com.br) e [randrade@machadomeyer.com.br](mailto:randrade@machadomeyer.com.br)

b. Se para a SN Power ou SNPI, as notificações deverão ser enviadas para:

SN Power Energia do Brasil Ltda.  
Avenida das Américas, 3500, Bloco 1, Salas 211 e 212  
Edifício Le Monde  
CEP 22290-160  
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro  
A/C Sr. Ricardo Martins  
Email: [ricardo.martins@snpower.com.br](mailto:ricardo.martins@snpower.com.br)

STATKRAFT NORFUND POWER INVEST AS,  
Lilleakerveien 8  
P.O. Box 200, Lilleaker  
N-0216 Oslo, Noruega  
A/C: Torger Lien  
Email: [torger.Lien@snpower.com](mailto:torger.Lien@snpower.com)



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

Com cópia para:

Campos Mello Advogados  
Avenida Almirante Barroso, 52, Sala 1202  
CEP 20031000  
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro  
A/C Srs. Fabiano Gallo e Luiz Antônio Lemos  
Email: [fabiano.gallo@dlapiper.com](mailto:fabiano.gallo@dlapiper.com) e [luzantonio.lemos@dlapiper.com](mailto:luzantonio.lemos@dlapiper.com)

c. Se para a Companhia, as notificações devem ser enviadas para:

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
Alameda Araguaia n.º 3571, conjunto 2001  
Centro Empresarial Tamboré  
Barueri - São Paulo  
CEP 06.455-000  
A/C: Sr. Jose Antunes Sobrinho  
Email: [jose.antunes@desenvix.com.br](mailto:jose.antunes@desenvix.com.br)

#### 24.11 Acordo Integral

Este Acordo constitui e representa o acordo integral entre os Acionistas em relação ao seu objeto (exceto conforme de outra maneira esteja previsto em outros contratos aqui referidos, incluindo, sem limitação, o Contrato de Opção de Compra), e invalida e substitui todos os acordos prévios, contratos ou entendimentos, se existentes, orais e escritos, entre os Acionistas, no tocante ao objeto do presente Acordo e em relação às matérias aqui previstas.

A celebração de outros acordos de acionistas relacionados às Ações entre algum Acionista e um terceiro estará sujeita ao consentimento prévio e por escrito dos demais Acionistas. Na ausência de tal consentimento, tais outros acordos de acionistas deverão ser considerados ineficazes, nulos e sem efeito. A partir da data deste Acordo, os Acionistas declaram e garantem uns aos outros que este Acordo é o único acordo de acionistas referente às Ações.

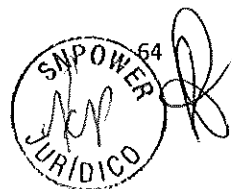
#### 24.12 Sucessores.

As disposições deste Acordo devem beneficiar e vincular os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

#### 24.13 Aplicação deste Acordo.

Os termos deste Acordo devem ser aplicados *mutatis mutandis* a:

- a. ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por Ações;
- b. quaisquer Ações ou outros valores mobiliários que um Acionista receba na qualidade de Acionista como dividendos ou distribuição pagável em ações ou outros valores mobiliários da Companhia;
- c. quaisquer ações ou outros valores mobiliários que possam ser recebidos pelos Acionistas em decorrência de alguma conversão, reclassificação,





divisão ou consolidação ou outra mudança nas Ações; e

- d. qualquer pessoa jurídica sucessora da Companhia como resultado de alguma fusão, incorporação, cisão, acordo ou outra forma de reorganização societária da Companhia.

Antes da implementação ou ocorrência de quaisquer destas ações, os Acionistas deverão avaliar as alterações eventualmente necessárias a este Acordo para que o intuito desta Cláusula 24.13 tenha efeito.

24.14 Independência dos Acionistas.

Todo Acionista é e deve permanecer independente. Nenhum Acionista deve ter poder para celebrar nenhum contrato ou assumir qualquer obrigação, ou prestar qualquer declaração ou garantia em nome de outros Acionistas ou da Companhia.

24.15 Idioma.

Este Acordo foi firmado nos idiomas inglês e português, ressalvado, no entanto, que a versão em português deverá prevalecer em caso de algum conflito ou inconsistência. Todos os aditamentos, renúncias, notificações e outras comunicações efetuados segundo os termos deste Acordo ou em decorrência do mesmo, deverão ser em inglês e português.

24.16 Danos Emergentes.

Exceto se de outra maneira previsto neste Acordo, nenhum Acionista deverá, em nenhum caso, ser responsável, nos termos do presente, perante o outro Acionista, por qualquer perda ou dano incidental, indireto, especial, punitivo, exemplar ou emergente resultante de, ou relacionado a este Acordo, incluindo perda de receita, lucros cessantes, perda de produto, custo de capital e perda de reputação ou oportunidade de negócio, tenha tal responsabilidade surgido a partir de contrato, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva, lei ou de outra forma.

24.17 Ausência de Terceiros Beneficiários.

Com exceção dos direitos estabelecidos em favor da FUNCEF nas Cláusulas 7, 8, 9, 10, 12 e 13 acima, ("Direitos da FUNCEF"), este Acordo é exclusivamente para o benefício dos Acionistas, e nenhuma Pessoa que não seja uma parte deste Acordo deve ter o direito de opor ou gozar dos benefícios de qualquer dos termos deste Acordo.

24.18 Direitos da FUNCEF.

- a. Os Direitos da FUNCEF são estabelecidos de acordo com as disposições da Cláusula 436 e seguintes do Código Civil Brasileiro (*Estipulação em Favor de Terceiro*). Enquanto a FUNCEF não firmar o Termo de Adesão e não se tornar uma parte deste Acordo, os Acionistas expressamente concordam em cumprir com os Direitos da FUNCEF em relação aos



termos e condições estabelecidos neste Acordo, bem como em não aditar, alterar ou suprimir nenhum desses direitos (ou quaisquer outras disposições a eles relacionadas nos termos deste Acordo), sem o consentimento prévio e por escrito da FUNCEF.

Não obstante, a maior parte dos Direitos da FUNCEF está sujeita à condição de a FUNCEF manter uma certa participação acionária na Companhia, e se tal condição deixar de ser atendida pela FUNCEF a qualquer momento, por qualquer que seja o motivo, esses Direitos da FUNCEF imediatamente perderão o efeito e os Acionistas Administradores estarão autorizados a tomar as medidas e ações adequadas, incluindo, mas não se limitando a, proceder com o aditamento deste Acordo.

Ademais, a obrigação dos Acionistas Administradores de cumprir com os Direitos da FUNCEF está sujeita à condição de a FUNCEF não estar inadimplente em nenhum compromisso, responsabilidade ou obrigação assumida com os Acionistas Administradores e/ou a Companhia.

- b. Assim que a FUNCEF obtiver todas as suas autorizações societárias e regulatórias para celebrar este Acordo, deverá celebrar o respectivo Termo de Adesão, tornando-se um "Acionista" para todos os efeitos deste Acordo, bem como os direitos e obrigações aqui contidos.

#### 24.19 Garantidores.

A Jackson garantirá o cumprimento de todas as respectivas obrigações do Caixa FIP Cevix contempladas neste Acordo, incluindo quaisquer compromissos financeiros aqui previstos, respondendo solidariamente pelo cumprimento de tais obrigações. Para este fim, a Jackson expressamente renuncia a qualquer benefício contido no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

A SNPI garantirá o cumprimento de todas as respectivas obrigações da SN Power contempladas neste Acordo, incluindo quaisquer compromissos financeiros aqui previstos, respondendo solidariamente pelo cumprimento de tais obrigações. Para este fim, a SNPI expressamente renuncia a qualquer benefício contido no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### 24.20 Registro.

Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, que estará obrigada a cumprir com seus termos, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

No Livro de Registro de Ações da Companhia e nos Certificados de Ações dos Acionistas (se houver), a informação seguinte deverá estar transcrita:

*"As ações detidas por [nome do acionista] estão sujeitas a restrições de transferência e de voto, além de outras disposições do Acordo de Acionistas datado de [•] de [•] de 2011, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada na sede da Companhia para fins de conferência. Nenhuma transferência de ações*



*deverá ser registrada nos livros da companhia, salvo se acompanhada de comprovação de observância e cumprimento dos termos de tal Acordo, sob pena de nulidade. Qualquer operação realizada pela Companhia ou qualquer acionista em violação ao Acordo de Acionistas será considerada nula e sem efeito"*

24.21 Execução Específica.

Os Acionistas concordam em cumprir plenamente com este Acordo, estando qualquer Acionista autorizado a buscar execução específica contra o outro Acionista, consoante as disposições dos artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 466-C, 632 e outros do Código de Processo Civil Brasileiro e do artigo 118, §3º da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 8 deste Acordo.

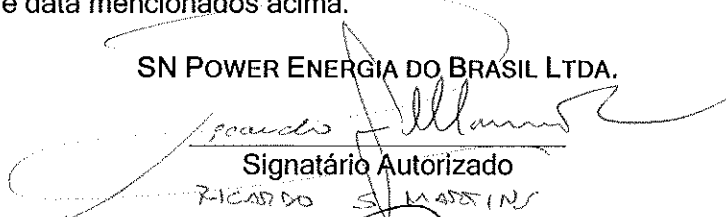
Cada Acionista tem o direito de exigir ao presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração a desconsideração de um voto emitido em violação às disposições deste Acordo, sendo certo que é uma obrigação do presidente da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, cumprir este Acordo, consoante os termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

[AS ASSINATURAS APARECEM NA PRÓXIMA PÁGINA]

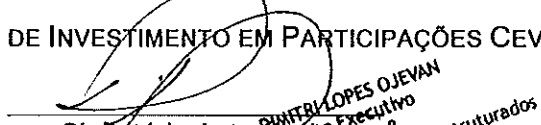


E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, os Acionistas firmaram este Acordo no dia e data mencionados acima.

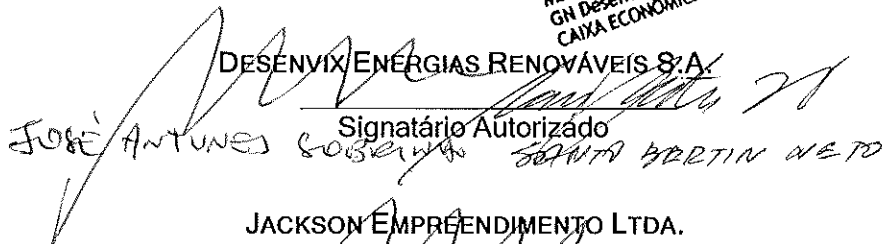
SN POWER ENERGIA DO BRASIL LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
Signatário Autorizado  
RICARDO S. MARTINS

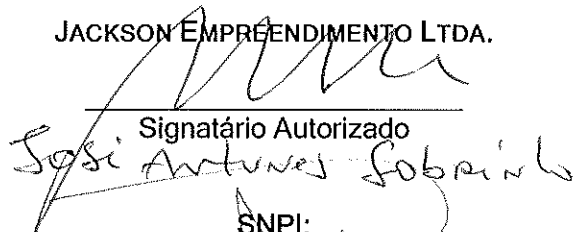
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CEVIX

  
\_\_\_\_\_  
Signatário Autorizado  
DIMITER LOPES OJEVAN  
Gerente Executivo  
Matr. 052.018-8  
GN Desenv. Fundos Estruturados  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

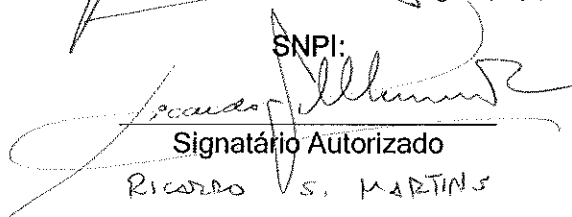
DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Signatário Autorizado  
JOSÉ ANTUNES SOBRINHO  
SANTO BARTIN NETO

JACKSON EMPREENDIMENTO LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
Signatário Autorizado  
JOSÉ ANTUNES SOBRINHO

SNPI:

  
\_\_\_\_\_  
Signatário Autorizado  
RICARDO S. MARTINS

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



